



0000/01

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente  
de Abertura e Julgamento de  
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Roseli Strozak Marcon  
Valdeci Alves dos Santos

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*

Pub. Jornal: EXCESSO

Data: 01 / 12 / 2017

Edição: 1115 Página: 02



000002

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

*Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

  
Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*

Pub. Jornal: DIÁRIO  
Data: 19/09/2018  
Edição 117 Página: 19



000033

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 43

Capanema - PR, 14 de dezembro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:


Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.

Sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 72.540,00(Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

Respeitosamente,

  
Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



000024

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$72.540,00**(Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

Essa licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 14 de dezembro de 2018

  
Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



000005

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR., sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H)..	1,00	UN	16.740,00	16.740,00
2	CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H): TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI	1,00	UN	17.205,00	17.205,00



000006

## Município de Capanema - PR

	OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO), FATORES QUE INFLUENCIAM NO DIMENSIONAMENTO, PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CIRCUITO ALIMENTADOR E DE DISTRIBUIÇÃO, CORRENTE ALTERNADA, EMENDA DE CONDUTORES, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIAGRAMAS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO DE QUADRO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20H): EMPREENDEDORISMO, ÉTICA E CIDADANIA, O MUNDO DO TRABALHO, PLANO DE VIDA E CARREIRA, NOÇÕES DE COMUNICAÇÃO.				
3	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.	1,00	UN	16.740,00	16.740,00
4	CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE	1,00	UN	2.906,25	2.906,25



000007

## Município de Capanema - PR

	ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGÊNICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS NORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.				
5	CURSO DE FORMAÇÃO EM CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE JEANS, DESTROYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCIL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINGIMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO E CUIDADOS COM A PEÇA.	1,00	UN	3.255,00	3.255,00
6	CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES – DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORIZAÇÃO DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.	1,00	UN	4.650,00	4.650,00
7	CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO	1,00	UN	1.743,75	1.743,75

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



0000/28

**Município de Capanema - PR**

	PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS, DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIEMENTOS, CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO.				
8	CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA – SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DISPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAN, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP).	1,00	UN	9.300,00	9.300,00
9	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 15 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 52H, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.	UM	12	0,00	0,00

**Valor Total da Contratação: R\$ 72.540,00 (Setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais)****6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





003009

## Município de Capanema - PR

**6.1. A empresa contratada deverá iniciar o serviço em até 5 dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

a) Requerimento solicitando o curso deverá conter:

- a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;
- a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Administração.

6.2. A CONTRATADA executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

6.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

6.4. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**6.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### 7. INFORMAÇÕES SOBRE CADA CURSO:

a) CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H).

b) CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H): TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO), FATORES QUE INFLUENCIAM NO DIMENSIONAMENTO, PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CIRCUITO ALIMENTADOR E DE DISTRIBUIÇÃO, CORRENTE ALTERNADA, EMENDA DE CONDUTORES, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIAGRAMAS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO DE QUADRO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20H): EMPREENDEDORISMO, ÉTICA E CIDADANIA, O MUNDO DO TRABALHO, PLANO DE VIDA E CARREIRA, NOÇÕES DE COMUNICAÇÃO.



000019

## Município de Capanema - PR

**c) CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.**

**d) CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGÊNICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS NORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.**

**e) CURSO DE FORMAÇÃO EM CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE JEANS, DESTROYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCIL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINGIMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO E CUIDADOS COM A PEÇA.**

**f) CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES – DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORIZAÇÃO DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.**

**g) CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS, DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIEMENTOS, CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO.**

**h) CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA – SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DISPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS ENSINO**



000011

## Município de Capanema - PR

FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAM, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP).

i) CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 15 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 52H, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.

### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá validade 12 (doze) meses.

### 9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Vera Tatiane Bohn**.

Capanema - PR, 14 de dezembro de 2018

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DOS TRABALHOS: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	54818- CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 15 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 52H, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.	UN	1	0,00	0,00
2.	54819- CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H).	UN	1	16.740,00	16.740,00

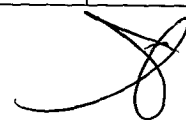
**CIENTE**

13/12/2018

*Luiz Alberto Letti*  
**Luiz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças



3.	54820 - CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA – SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DISPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAM, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP).	UN	1	9.300,00	9.300,00
4.	54821 - CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.	UN	1	16.740,00	16.740,00
5.	54822- CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H): TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO).	UN	1	17.205,00	17.205,00



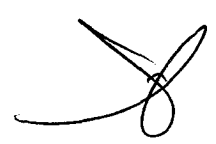
6.	54823- CURSO DE FORMAÇÃO EM CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE JEANS, DESTROYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCIL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINGIMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO E CUIDADOS COM A PEÇA.	UN	1	3.255,00	3.255,00
7.	54824- CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGÊNICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS NORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.	UN	1	2.906,25	2.906,25
8.	54825- CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS, DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIEMENTOS, CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO.	UN	1	1.743,75	1.743,75



000015

9.	54826- CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES – DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORIZAÇÃO DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.	UN	1	4.650,00	4.650,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.540,00</b>

DATA  
07/12/2018



**PROPOSTA COMERCIAL**

**À PREFEITURA DE CAPANEMA**

A/C AMÉRICO BELLE

**Objeto da Proposta**

**Curso de Assistente Administrativo 600 Horas**

**Assistente Administrativo 160 Horas**

**Inclusão Tecnológica para Idosos- 20 Horas**

**Instalador Hidraulico-180 Horas**

**Curso de Eletricista Instalador Residencial - 180 Horas**

**Customização de Peças do Vestuário -16 Horas**

**Boas Práticas de Fabricação de Alimentos- 20 horas**

**Higiene Aplicada à Manipulação de Alimentos-12 horas**

**Curso de Direção Defensiva – 8 Horas**

**Apresentação da Proposta**

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

**Descrição dos Serviços Propostos**

**Obrigações das Partes**

**Contratada**

- a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

**Contratante**

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).

=====  
=====  
=====



- b) b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

## Disposições Gerais

### Curso de Assistente Administrativo 600 Horas R\$ Gratuidade

Alunos com 14 a 24 anos incompleta

Leitura e Comunicação - 184h; Relações Socioprofissionais, Cidadania e Ética - 52h; Saúde e Segurança do Trabalho - 44h; Planejamento e Organização do Trabalho - 100h; Raciocínio Lógico e Análise de Dados - 100h; Gestão Contábil e Financeira - 60h; Operações Logísticas - 60h.

### Assistente Administrativo 160 horas - R\$ 16.740,00

Turma com 30 alunos. O aluno deve ter 15 anos, e ter concluído o ensino fundamental.

Comunicação Oral e Escrita (30h); Fundamentos de Informática (30h); Organização e Controle de Documentos (50h); Rotinas Administrativas (50h).

### Inclusão Tecnológica para Idosos- 20 horas - R\$ 9.300,00

Senai disponibiliza o técnico, demais aparelhos por conta do aluno ou da contratante.

8 turmas com 15 alunos cada turma e alunos com 16 anos Ensino Fundamental Incompleto

Importância das mídias sociais como ferramenta de comunicação e informação; Apresentação das mídias sociais mais utilizadas (Facebook, Facebook Messenger, Instagram, LinkedIn, Twitter, WhatsApp, Youtube, Pinterest, Snapchat e Google+); Criação de e-mail para comunicação; Utilização de Mídias sociais em aplicativos de celular ou computador (Facebook, Instagram e WhatsApp); Chamadas de voz e vídeo em aplicativos de celular ou computador (Facebook e WhatsApp).

### Instalador Hidraulico - 180 horas - R\$ 16.740,00

Senai disponibiliza o material.

Turma com 20 alunos. O aluno deve ter 18 anos e Ensino Fundamental Incompleto

Projeto de instalações hidrossanitárias; Planejamento; Orçamento; Segurança do trabalho; Meio ambiente; Qualidade; Matemática; Hidráulica; Instalações de água fria e quente; Instalação de esgoto sanitário e águas pluviais; Instalações de sistemas hidráulicos de combate a incêndio; Manutenção.

### Curso de Eletricista Instalador Residencial - 180 horas- R\$ 17.205,00

Senai disponibiliza o material.

Turma com 20 alunos - 16 anos Ensino Fundamental Incompleto

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160h): Teoria eletrônica; Fontes de eletricidade; Corrente elétrica; Circuito elétrico; Resistência elétrica; Associação de resistores em série, em paralelo e mista; Tensão elétrica; Potência elétrica; Lei de Ohm; Primeira e segunda leis de Kirchoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de

instalações elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do trabalho; Meio ambiente; Qualidade; Ligação a terra (aterramento); Fatores que influenciam no dimensionamento; Proteção das instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito alimentador e de distribuição; Corrente alternada; Emenda de condutores; Instrumentos de medição; Leitura e interpretação de diagramas; Sistemas de iluminação; Técnicas de inspeção de sistemas de redes elétricas; Instalação de quadro; Materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos. ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20h): Empreendedorismo; Ética e cidadania; O mundo do trabalho; Plano de vida e carreira; Noções de comunicação.

#### **Customização de Peças do Vestuário -16 horas – R\$ 3.255,00**

Senai disponibiliza o material.

Turma com 20 alunos - Ensino Fundamental Incompleto

Customização de jeans, Destroyed; Corte, desfiado, lixado; Customização com Estêncil; Corte dos desenhos, papel, tintas, aplicação, tecidos; Customização de Camisetas; Opções de corte, acabamento, corte correto, Tingimento; Aplicação, tintas, amarração, cuidados com a peça.

#### **Boas Práticas de Fabricação de Alimentos- 20 horas R\$ 2.906,25**

Microbiologia de Alimentos; Comportamento Higiênico do Manipulador de Alimentos; Normas e Procedimentos em Boas Práticas de Fabricação; Aplicação de práticas que evitem contaminação de alimentos por bactérias e fungos patogênicos; Atuação pessoal correta sobre o processo de fabricação de alimentos, a fim de manter os padrões higiênicos necessários e Conhecimento dos documentos de Boas Práticas que descrevem as normas adotadas pela empresa.

Turma com 25 alunos e Ensino Fundamental Incompleto- 14 anos

#### **Higiene Aplicada à Manipulação de Alimentos-12 horas R\$ 1.743,75**

Manipuladores de alimentos e suas responsabilidades; Micro-organismos; Doenças transmitidas pelos alimentos; Contaminação alimentar; Boas práticas para manipulação de alimentos; Programas de higiene; Controle de pragas e higienização.

Turma com 25 alunos e Ensino Fundamental Incompleto- 14 anos

#### **Curso de Direção Defensiva – 8 HRS R\$ 4.650,00 valor para duas turmas.**

Turma com 40 alunos - Ensino Fundamental Incompleto - 18 anos

Conteúdo: Condições adversas sobre: o clima, luminosidade, via, veículo, trânsito e condutor; Causas de acidentes de trânsito – Acidente evitável e Não evitável; Classes de erros; Tipos de colisões; Aquaplanagem; Circunstâncias de riscos (veículos, motorista, manobras e ambientes); Prevenção de acidente – direção defensiva; Inspeção veicular; Cinturo de segurança; Álcool X Direção; Valorização do motorista; Conscientização no trânsito; Socorros de urgência.

**Investimentos e Condições de Pagamento**

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 72.540,00

Este valor será parcelado de acordo com as datas que acontecerão os cursos.

**Validade da Proposta**

31/12/2018

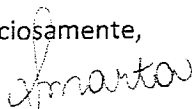
**Prazo Contratual**

24 Meses

**Observações**

**Disposições Finais**

Atenciosamente,



Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

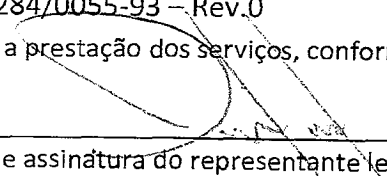
Josiane Toresan  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SENAI - Unidade SENAI CAPANEMA

E-mail: [josiane.toresan@sistemafiep.org.br](mailto:josiane.toresan@sistemafiep.org.br)

**Autorização da Proposta**

Nº \_\_\_\_\_/2018 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI -  
03.776.284/0055-93 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.



Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

000018

Endereço completo: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA

Cidade: CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60


Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 20 de outubro de 2018



COTAÇÃO Nº 136/2018- TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 136/2018	
 <p>17.453.147/0001-30 MARCELO JOSUÉ ROEHR'S - ME - RUA RIO DE JANEIRO, 1727 SALA 01 - CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR</p>	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHR'S - ME
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual	90618510-51
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1727, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

**OBJETO:** ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR

**PROPOSTA:**

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO**.
- Município: CAPANEMA
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 136/2018 como se nele estivessem transcritos.

**BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS**


Validade da proposta: 365 dias

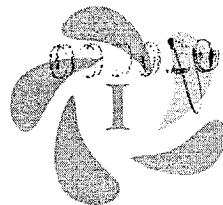
Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.

ASSINATURA

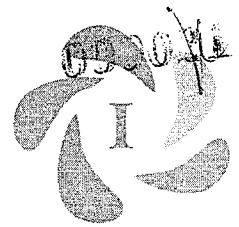
Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	MARCELO JOSUE ROEHR'S			
R.G	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F	023.206.539-02

  
Marcelo Josué Roehrs - Me  
CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51  
Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanema, Paraná  
contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030



DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 52H, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.	UN	1	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00
CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H)..	UN	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA - SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DISPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAN, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP)..	UN	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.	UN	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H)</b> : TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO), FATORES QUE INFLUENCIAM NO DIMENSIONAMENTO, PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CIRCUITO ALIMENTADOR E DE DISTRIBUIÇÃO, CORRENTE ALTERNADA, EMENDA DE CONDUTORES, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIAGRAMAS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO DE QUADRO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, <b>ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO</b>	UN	1	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00



<b>DE TRABALHO (20H):</b> EMPREENDEDORISMO, ÉTICA E CIDADANIA, O MUNDO DO TRABALHO, PLANO DE VIDA E CARREIRA, NOÇÕES DE COMUNICAÇÃO.				
CURSO DE FORMAÇÃO EM CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE JEANS, DESTROYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCIL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINGIMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO E CUIDADOS COM A PEÇA.	UN	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGENICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS NORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.	UN	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS, DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIEMENTOS, CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO.	UN	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES - DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORIZAÇÃO DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.	UN	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			R\$	<b>129.500,00</b>

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DOS TRABALHOS: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Capanea, 03 de dezembro de 2018

17.453.147/0001-30

MARCELO JOSUÉ ROEHR'S  
- ME -

RUA RIO DE JANEIRO, 1727  
SALA 01 - CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR

Marcelo Josué Roehrs - Me

CNPJ 17.453.147/0001-30 - I.e 90618510-51  
Rua Rio de Janeiro, 1727, sala 01, Centro, Capanea, Paraná  
contato@idh9.com - www.idh9.com - (46) 3030-1030

Marcelo Josue Roehrs  
Gerente de Projetos

000022

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Jh. Sarrico's Administrativos Ltda - me  
 CNPJ: 28.649.912/0001-08 E-MAIL: jh.sarrico's@hotmai.com  
 ENDEREÇO: Rua Torres, 587  
 COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: Centro  
 TELEFONE: (45) 3365-2650 CONTATO: Josione  
 CIDADE: São Miguel do Iguaçu UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DOS TRABALHOS: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 52H, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.	UN	1	30.000,00	30.000,00
CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL,	UN	1	23.400,00	23.400,00



<p>COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H)..</p>				
<p>CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA – SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DISPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAN, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP)..</p>	UN	1	13.000,00	13.000,00
<p>CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO</p>	UN	1	23.400,00	23.400,00

<p>SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.</p>				
<p>CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:  <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H):</b> TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO), FATORES QUE INFLUENCIAM NO DIMENSIONAMENTO, PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CIRCUITO ALIMENTADOR E DE DISTRIBUIÇÃO, CORRENTE ALTERNADA, EMENDA DE CONDUTORES, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIAGRAMAS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO DE QUADRO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS,  <b>ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20H):</b> EMPREENDEDORISMO, ÉTICA E CIDADANIA, O MUNDO DO TRABALHO, PLANO DE VIDA E CARREIRA, NOÇÕES DE COMUNICAÇÃO.</p>	<p>UN</p>	<p>1</p>	<p>24.050,00</p>	<p>24.050,00</p>
<p>CURSO DE FORMAÇÃO EM</p>	<p>UN</p>	<p>1</p>		

<p>CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE JEANS, DESTROYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCEL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINGIMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO E CUIDADOS COM A PEÇA.</p>			4.550,00	4.550,00
<p>CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGÊNICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS NORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.</p>	UN	1	5.000,00	5.000,00
<p>CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12</p>	UN	1	5.000,00	5.000,00

<p>HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS, DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIEMENTOS, CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO.</p>				
<p>CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL IMCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES – DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORIZAÇÃO DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.</p>	<p>UN</p>	<p>1</p>	<p>6.500,00</p>	<p>6.500,00</p>
<p>R\$ 134.900,00</p>				

DATA 06 / 12 / 2018

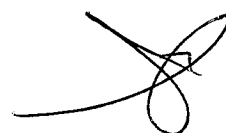
O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de dezembro de 2018 17:36  
**Para:** 'CASCAVEL@INSTITUTOMIX.COM.BR'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE CURSOS  
**Anexos:** ORÇAMENTO CURSOS 2019.doc

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE CURSOS, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!  
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!  
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**



**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de dezembro de 2018 17:36  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00066.txt

The original message was received at Tue, 4 Dec 2018 17:35:40 -0200 from  
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <CASCAVEL@INSTITUTOMIX.COM.BR>  
(relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <CASCAVEL@INSTITUTOMIX.COM.BR>... relayed; expect no further  
notifications



**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de dezembro de 2018 17:36  
**Para:** 'BLUME@BLUME.COM.BR'; 'ADRIANOBLUME@GMAIL.COM'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE CURSOS  
**Anexos:** ORÇAMENTO CURSOS 2019.doc

BOA TARDE!

SOLICITO ORÇAMENTO DE CURSOS, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!  
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!  
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**



000039

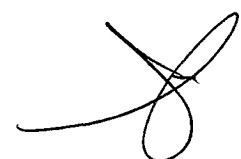
**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de dezembro de 2018 17:36  
**Para:** 'Heverton Veit'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE CURSOS  
**Anexos:** ORÇAMENTO CURSOS 2019.doc

BOA TARDE!  
SOLICITO ORÇAMENTO DE CURSOS, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!  
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!  
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**





REGIÃO INTERMUNICIPAL DE PROTESTO - DF  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00085298

## REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

### CAPÍTULO I Dos objetivos

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**Art. 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

02 de Janeiro de 2013  
 Para consultar acesse: www.tribunal.br  
 TDF0750150300010001  
 Art. 4, III, V)  
 Autêntica esta cópia que é reprodução  
 fiel do original (Lei 8927/94)

CLAYTON NASCIMENTO PEREIRA  
 RUI DIAS BAIAO PEREIRA  
 ENOQUE ALVES PEREIRA



BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085288

1. OFICIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00085288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

**Art. 12.** O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

**CAPÍTULO III**  
Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

**Art. 15.** São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

3 OFICIO DE NOTAS DE ATENDIMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica esta cópia em 17/01/2011  
Art. 11 (U)  
17/01/2011 09:00:00  
Para consultar acessar: www.tdf.tse.br  
03 de Janeiro de 2011  
ENUNES ALVES BAVEIA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDI

CARIMBOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases correspondentes.

**Art. 16.** São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**CAPÍTULO IV**  
Do Conselho Nacional

**Art. 17.** O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

103 de Janeiro de 1973  
 Para Conselho Nacional de Indústria  
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO  
 Diretor Nacional

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sub o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sub o n. 00085298

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

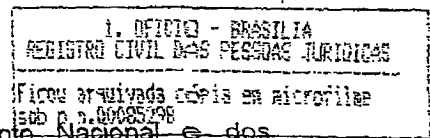
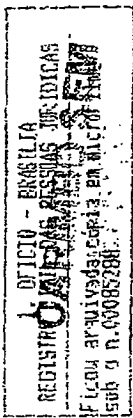
§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que sejam de responsabilidade da administração nacional;

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico esta cópia em microfilme  
fidel do original (Lei nº 8.158, de 1990)  
Art. 111, V)  
INSTITUTO SOBRANCIAS  
Para consulta, acesse: www.tidff.ias.br  
03 de Janeiro de 2012  
ENGENHEIRO ALVARO DOMINGOS  
FRIAS OLIVEIRA  
CLAYTON RABELO FERREIRA

5



g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

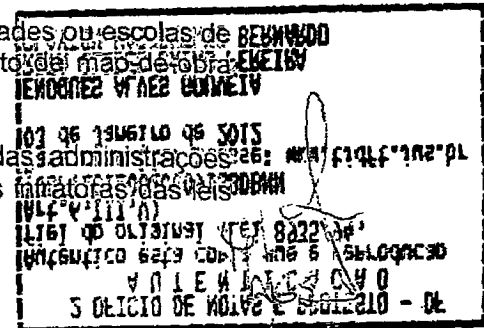
o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas matriculadas nos níveis pertinentes ao SENAI;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CARIMBO SEM  
FICOU ARQUIVADA CÔPIA EM MICROFILME  
sob o n. 000095298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÔPIA EM MICROFILME  
sob o n. 000095298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

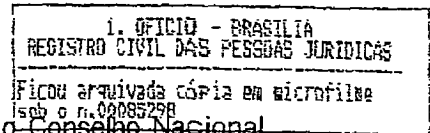
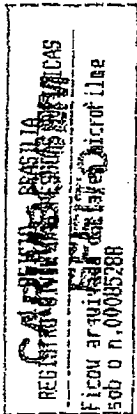
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

103 de Janeiro de 2015  
RECORDES ALE...  
BRITA DI...  
CLAYTON MASCARENHA



d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

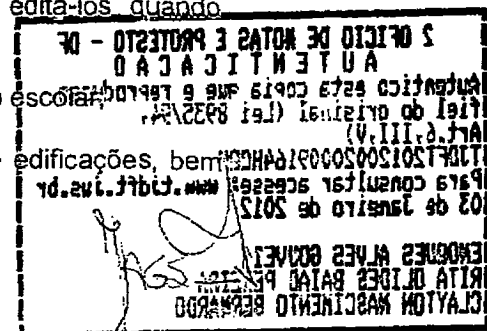
**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

## CAPÍTULO V

### Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;





DE FICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada a cópia em microfilme  
sob o n. 00085798

1. DE FICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Ficou arquivada a cópia em microfilme  
sob o n. 00085798

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

**Parágrafo único** - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

DE FICIO DE NOTAS  
AUTENTICADO  
FICOU ARQUIVADA A CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N. 00085798  
102 de Janeiro de 2007  
SECRETARIA NACIONAL DE EMPREGO  
BRASILIA

000049

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica esta cópia para fins de validade em  
fidel de original (L.º 8.240/91)  
Art. 6.º, III, V)  
1307201201500000212130  
Para consultar acessar: www.fidif.iau.br  
103 de Janeiro de 2023  
ERNESTO ALVES GONCALVES  
RICARDO ALVES GONCALVES  
CLAYTON MASCARENHAS BERNARDI

1. OFICIO - BRASLIA  
REG. CARTEIRAS  
FICOU GRAVADA COPIA EM MICROFILME  
sob o n. 000085298

1. OFICIO - BRASLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
FICOU GRAVADA COPIA EM MICROFILME  
sob o n. 000085298

**CAPÍTULO VI**  
**Órgãos Regionais**

**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

**SEÇÃO I**  
**Conselhos Regionais**

**Art. 32.** Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

5 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE  
AUTENTICADO  
Autenticado esta copia em microfilme  
sob o n. 000085298  
103 de Janeiro de 2012  
www.tfdt.tst.br  
RENDRES ALV. S. FERREIRA  
FRITA OLIVEIRA PEREIRA  
CLAYTON NEVES CARVALHO

BRASILIA - BRASILIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 FICOM ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME  
 500.0.0.0005258

1. OFICIO - BRASLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 FICOM ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME  
 500.0.0.0005258

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

CLAYTON MARCELO BERNARDI  
 BRITA ALVES BASTOS LOPES  
 MEMORES ALVES GONCALVES  
 02 de Janeiro de 2010  
 Para consulta: www.tdf.tdf.br  
 TDF 1301200200142508  
 Art. 111, II, U)  
 Autentico esta copia em microfilme  
 TDF 1301200200142508  
 A U T E N T I C A D O  
 S OFICIO DE NOTAS E ATOS  
 12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME  
sob o n. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

**SEÇÃO II**  
Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado pelo presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME  
sob o n. 00085298  
103 de Janeiro de 2014  
RITA DE CÁSSIA BAIÃO FERREIRA  
EMERSON ALVES GONÇALVES  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDINI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

103 de Janeiro de 2015  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA NACIONAL DE EMPREGO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
103 de Janeiro de 2015  
103 de Janeiro de 2015

000045

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM arquivada em Microfilm  
sob o n. 00065298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00065298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, ~~todas as resoluções~~ emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

**CAPÍTULO VII**  
Do Pessoal do SENAI

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

102 de Janeiro de 2012  
www.tfdt.tuc.br  
11071501202020211825  
Art. 6. III (V)  
Autentico esta cópia  
AUTENTICAÇÃO - DE  
S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

15





OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00005200

OFÍCIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n. 00005200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

103 de Janeiro de 2015  
 Para Consultar e Assinar: *[Assinatura]*  
 HENRIQUE ALVES GOMES  
 FÉLIX DE OLIVEIRA  
 RICARDO PEREIRA  
 103 de Janeiro de 2015  
 Para Consultar e Assinar: *[Assinatura]*  
 HENRIQUE ALVES GOMES  
 FÉLIX DE OLIVEIRA  
 RICARDO PEREIRA

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 0008298

1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 0008298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

**CAPÍTULO IX**  
Do Orçamento e da Prestação de Contas

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados de resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFICIO DE NOTAS  
AUTENTICA ESTA COPIA  
Em 10 de Setembro de 1955  
Para Conselho Nacional  
103 de Janeiro de 1955  
ENQUERES ALYS DONVELIN  
RITA CLIDES BAIAO PEREIRA  
CLAYTON MARQUES DE CARVALHO

**CAIXAS  
 REGIONAIS  
 DE  
 DELEGACIAS**  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n.º 00085298

1. OFICIO - BRASILIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 Ficou arquivada cópia em microfilme  
 sob o n.º 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

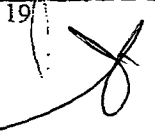
§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecendo os mesmos princípios da elaboração do orçamento.

19  
 102 de janeiro de 1951  
 para consulta: www.tdtf.tuc.br  
 XXV7E1190050010132001  
 (10.III.8.21)  
 título do processo (lei 8022/50)  
 Autêntico esta cópia em microfilme  
 A T E N T A  
 SE PROCESSARÃO AS NOTAS DE CANCELAMENTO  
 5 OFICIO DE NOTAS DE CANCELAMENTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOM ARQUIVADO - COPIA EM MICROFILME  
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00085298

### CAPÍTULO X Disposições Gerais

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

### CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra 'a' do art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

RECEBIDO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
11051AM 25

5 OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO esta copia em 1962  
LIT. 1701500/00108294  
1962  
103 de Janeiro de 1962  
REMOBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS  
RICARDO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00065298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFÍCIO DE BRASÍLIA  
Ficou arquivada cópia em microfiche  
sob o n. 00065298

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüenta por cento em 2009;
- II - cinqüenta e três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

USE  
Agto S. D. A. M. T. V. G.  
POAB-DF. 24.77

OFÍCIO DE NOTARIA  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticada esta cópia em 2008, a 24 de Novembro, às 14h11m, em Brasília, DF.  
103 de Novembro, 2008  
RENOLDES ALVES GONCALVES  
RITA CLIDES BARRA PEREIRA  
LILYANA NASCIMENTO BERNARDES

110111011

000052

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000  
SCS. Q.08 BL. E-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o  
numero 0005540 do livro n. A-10 em  
17/7/2000. Dou fe.  
Protocolado e microfilmado sob  
n.00085298  
Brasília, 15/12/2008.

*Marcelo Ribas*

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Geraldina do Carmo A. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza Isabel Perreira Franco  
Francineide Gomes de Jesus  
Marcus A. de Oliveira  
Michelle  
Maria Lúcia Gonçalves Moraes  
- Rosimar Alves de 169370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
AUTENTICA ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO  
FIEL DO ORIGINAL QUE ESTAVA SOB N. VI

25 MAR 2011

ENQUILIBRE ALVES GOUVEIA  
ERITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000  
SCS. Qd. 08, Bl. E-60 Sala 140E, 1º Andar  
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,  
extraído do original registrado, microfilmado e  
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 09 ABR 2009 de 20

*Marcelo Ribas*

Marcelo Caetano Ribas Oficial  
Edlene Miguel Pereira Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
Procurador-Alvo do Justiça  
ESCREV. SUBST.  
BRASÍLIA DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art.6,III,V)  
11JDF120120020009103BBJU  
Para consultar acesse: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
103 de Janeiro de 2012  
JENOUQUES ALVES GOUVEIA  
ERITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

*8*



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO PARANÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA ELEITA EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, em segunda convocação, às vinte horas, no Campus da Indústria, sito na Avenida Comendador Franco, mil trezentos e quarenta e um, em Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho de Representantes da Entidade, com o objetivo de dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto do corrente ano, de acordo com as assinaturas na lista de presença em anexo. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Doutor Edson Luiz Campagnolo, solicitou ao Secretário, senhor Claudio Grochowicz, que fosse lido o edital de convocação destarte redigido: "**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Pelo presente edital, convoco o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no Centro de Exposições Horácio Sabino Coimbra do Campus da Indústria, localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Curitiba, Estado do Paraná, no próximo dia **18 de setembro do corrente ano, às 19:00 horas, em primeira convocação ou às 20:00 horas, em segunda convocação, atendido o quórum estatutário, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: a) Dar posse à sua Diretoria, ao seu Conselho Fiscal e à sua Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI para o quadriênio 2015/2019. Curitiba, 02 de setembro de 2015. (a) EDSON LUIZ CAMPAGNOLO** Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP." Ato contínuo procedeu-se a solenidade de posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, eleitos em cinco de agosto de dois mil e quinze, componentes da Chapa "**FIEP UNIDA E + FORTE**", com mandato para o quadriênio dois mil e quinze a dois mil e dezenove, com início em 01/10/2015 a 30/09/2019. Os novos dirigentes são empossados, ficando assim constituída a nova diretoria: **Presidente: Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73; **Vice Presidentes: Abílio de Oliveira Santana**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.157.029-8 SSP/PR, inscrito no CPF 434.190.469-87, com endereço na Rua João Reffo, 270 - sobrado 14, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 85.057.529/0001-02, **Ary Sudan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.150.556, inscrito no CPF 043.755.809-68, com endereço na Rua Paulo Kawassaki, 130 - Ap. 902, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob o CNPJ 76.466.929/0001-72; **Carlos Valter Martins Pedro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.465.944-7 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 252.802.799-00, residente na Avenida Tiradentes, 792, Apto 902, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.984.930/0001-26; **Claudio Petrycoski**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de

28 RTD PORTADORA/Car  
 Nº 1073258\$

Identidade RG nº 652.365-0 SSP/PR, Inscrito no CPT/MF sob nº 126.141.149-87, com endereço a Rua Tapir, 1484, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 78.242.849/0001-69, **Edson José de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.604.158-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 022.108.919-57, com endereço a Rua Antonina, 2464, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 04.100.654/0001-48; **Helio Bampi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.450.619-5 SSP/RS, Inscrito no CPF/MF sob nº 194.604.229-34, com endereço a Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, 1.060, Pilarzinho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.446.394/0001-70; **João Alberto Soares de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.809.702-7, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 183.086.600-10, com endereço a Rua Minas Gerais, 2161, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 80.030.349/0001-05; **José Eugenio Souza de Bueno Gizzi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 947.328, inscrito no CPF 318.780.249-49, com endereço a Rua Rua Aviador Cícero Marques, 220 - Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 79.324.083/0001-24, **Marco Antonio Galassini da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.005.556-3, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 170.816.109-00, com endereço a Avenida Londrina, 1534, Casa 4, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 00.059.509/0001-00; **Miguel Rubens Tranin**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.837.319-0, inscrito sob o CPF 358.270.849-72, com endereço a Rua Vereador Basílio Saltchuk, 861 - apto 103, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.345.641/0001-76, **Nelson Roberto Hübner**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.034.798-0 SSP/PR Inscrito no CPF/MF sob nº 165.024.859-87, com endereço na Rua Padre Anchieta, 1.123, apto. 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 06.886.749/0004-07, **Osmar Ceolin Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 462.960-4, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 236.565.498-34, com endereço a Rua Maringá, 1135, Ap. 41, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 75.006.940/0001-97; **Paulo Roberto Pupo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.516.380-8 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 565.657.639-68, com endereço a Rua Tancredo Neves, 90, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 72.211.543/0001-69; **Roni Junior Marini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.138.391-5 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 875.262.129-49, com endereço a Avenida Cel. Osório, 531, apto. 301, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.552.102/0001-33; **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 4.999.308-0-PR, inscrito no CPF 878.239.349-49, com endereço a Rua Professor João Cândido Ferreira, 150 - Apto 102 - Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 08.055.158/0001-70; 1º Secretário: Claudio Grochowicz, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0, SSP/PR, Inscrito no

2º RTD - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

Nº 10732500  
MICROFILME



CPF/MF sob nº 552.722.589-91, com endereço a Rua Cel. João Guilherme Guimarães, 986, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.388.874/0001-92; **2º Secretário: Biratã Higino Almeida Giacomoni**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 872.184-0, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 507.154.618-34, com endereço a Rua Petit Carneiro, 841, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 10.809.923/0001-42; **3º Secretário Luciana Bechara Zukovski Wichert**, brasileira, casada, empresária, portadora do Carteira de Identidade RG 9.368.483-4, inscrita no CPF 097.332.778-27, com endereço a Rua dos Curiangos, 905, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 04.676.384/0001-18; **1º Tesoureiro: Nelson Furman**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.070.278-8, inscrito no CPF 354.342.959-00, com endereço a Rua Padre Leonardo Nunes, nº 490, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob CNPJ 00.101.208/0001-05; **2º Tesoureiro: José Georgevan Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.403.096-9, SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 133.097.734-34, com endereço a Rua Jornalista Clemente Comandulli, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.420.159/0001-20; **3º Tesoureiro: Itamar Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.285.505-2 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 235.134.979-20, com endereço a Rua Eduardo Benjamin Hosken, 173, apto. 303, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 74.084.898/0001-60; **Suplentes da Diretoria: Waldomiro Wanderley Luersen**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.327.380-7 SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 486.419.799-72, com endereço a Rua Professor Angelo Lopes, 2579, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 82.055.468/0001-48, **Estanislau Fillus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.144.638 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 286.028.709-49, com endereço a Rua São Pedro Canísio, 35, na cidade de Irati, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 03.406.977/0001-63, **Daniel Wosniak**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.152.730 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 186.892.569-20, com endereço a Rua Nicola Pellanda, 9181, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.049.591/0001-16; **Juliano Langowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.249.707, SSP/SC, Inscrito no CPF/MF sob nº 919.033.199-00, com endereço a Rua Franciso Ritmayer, 205, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, participante na empresa inscrita sob CNPJ 77.151.587/0001-64; **Salete Gaugisnki**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.092.205-7., SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob nº 855.891.109-63, com endereço a Rua Rio Santa Rita, 160, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 02.103.359/0001-10; **Samuel Leiner**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 563.590, inscrito sob o CPF 081.410.299-91, com endereço Rua Paulo Gorski, 1101 - Casa 17, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 79.208.724/0001-85, **Allan Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.106.746-2, inscrito sob o CPF 833.813.688-34, com endereço a Rua Benjamin, 72, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, participa

2º RTD - CURITIBA/PR  
 Nº 10732582 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3226-3905 Curitiba - PR

000056



na empresa inscrita sob o CNPJ 03.453.904/0001-60, **Ater Carlos Cristófolli**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.762.753-4, inscrito sob o CPF 573.998.089-53, com endereço a Rua Rua São Paulo, 676 - Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.177.248/0001-95, **Darcy Miara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.495.873-4, inscrito sob o CPF 619.428.989-91, com endereço na Rua Rua Augusto Schwanssee, nº 55 - Estrela, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 80.232.325/0001-39, **Eliseu Avelino Zanella**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 679.071-2, inscrito sob o CPF 021.409.859-15, com endereço a Rod. BR 277, km 592, S/N Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 03.102.539/0001-40, **Eugenio Rossato**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 8.602.455-1, inscrito sob o CPF 323.503.920-15, com endereço na Rua Francisco Rodrigues de Souza, 199, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 03.819.973/0001-12, **Fabio Castello Branco Gradowski**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.246.245-4, inscrito sob o CPF 647.747.169-87, com endereço na Rua Des. Eros N. Gradowski, 50, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 82.469.255/0001-62, **Fabricio Antonio Moreira Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.739.146 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 792.658.129-15, com endereço a Rua Benjamim Constant, 860, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná participa na empresa inscrita sob o CNPJ 02.439.765/0001-58, **Irineu Munhoz**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 4.481.113-8, inscrito sob o CPF 701.154.358-91, com endereço na Rua Flamingos, 512 - Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.904.948/0001-73, **Jair José de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.401.396-0, inscrito sob o CPF 978.603.449-04, com endereço na Rua Sargento Carlos Argemiro de Camargo, 260-A - Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 00.387.752/0001-57, **Joana do Nascimento Pennacchi**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG 2.281.057-0, inscrita sob o CPF 531.449.149-91, com endereço na Rua Eurilemos, 837, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.410.163/0003-10, **José Canisso**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 895673, inscrito sob o CPF 232.509.419-72, com endereço na Rua Osvaldir Antonio Cuman, 689 - Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 95.405.551/0001-41, **Mauro Pereira Schwartsburd**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.233.686-1, inscrito sob o CPF 356.530.199-68, com endereço na Rua Dr. Antonio Alves Souza, 88, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 75.179.804/0001-07, **Sergio Biazze**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.594.398-0, inscrito sob o CPF 323.869.079-53, com endereço na rua Elídio Stábile, nº 250, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 77.657.898/0001-08, **Valcideir Garcia Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.212.967-8, inscrito sob o CPF 363.367.349-00, com endereço Rua Bem-te-vi, 99, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, participa na empresa sob o

2 - RUA DE CURITIBA - PR  
 Nº 1073258

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua/Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

000057



CNPJ 04.308.485/0001-36, **Vilson Felipe Borgmann**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.284.583-9, inscrito sob o CPF 354.028.229-72, com endereço Rua Antonio Greca, 62 – Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 73.256.521/0001-88, **Wilson Bill**, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade RG 743.398-0, inscrito sob o CPF 171.762.559-20, com endereço Rua Alcino Guanabara, 1309, participa na empresa sob o CNPJ 77.586.139/0001-93; **Conselho Fiscal – Efetivos:** **Nilo Cini Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.031-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 450.399.179-53, com endereço a Avenida Iguazu, 3053, apto 1801, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 76.490.572/0001-68, **Marcelo Ivan Melek**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.996.124-1, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.946.349-03, com endereço a Rua Mamoré, 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.664.184/0001-56, **Edson Marcelo Recco**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 2.188.067, inscrito no CPF 468.771.269-04, com endereço na Av. Londrina, 1424, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 76.795.418/0001-02; **Suplentes** - **Antonio Di Rienzo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.271.136-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 086.945.329-72, com endereço a Rua Uirapuru, 180, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 81.672.099/0001-70, **Roberto Flavio Silva Pecoits**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 427.545-4, inscrito sob o CPF 005.109.399-53, com endereço na Rua Paula Freitas, 1010, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, participa na empresa inscrito sob o CNPJ 75.559.989/0001-77, **Antonio Claudio Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.962.142-8, inscrito sob o CPF 647.687.759-34, com endereço Rua Padre José Kentenich, 900 - Casa 16 - Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 85.076.388/0001-67; **Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria – Efetivos:** **Edson Luiz Campagnolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.849.094-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 321.830.709-00, com endereço na Rua Herculano Carlos Franco de Souza, 255, Apto. 61, Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participante na empresa inscrita sob CNPJ 05.267.635/0001-73, **Virgilio Moreira Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 1.304.068-0, inscrito sob o CPF 243.336.039-00, com endereço na Rua Prof. Parigot de Souza, 1501, na cidade de Curitiba, Estado do Parana, participa na empresa sob o CNPJ 82.373.077/0001-71; **Suplentes:** **Rodrigo Rafael de Medeiros Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 374.696 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 002.928.269-15, com endereço a Rua Coronel Dulcídio, 1090 - Apto, 22 - Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa sob o CNPJ 01.188.810/0001-86, **José Carlos de Godoi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.620.943-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 443.426.168-15, com endereço a Rua Major Claro Américo Guimarães, 265, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, participa na empresa inscrita sob o CNPJ 80.605.298/0001-00. Sendo que neste ato todos os empossados presentes prestam o compromisso solene de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis

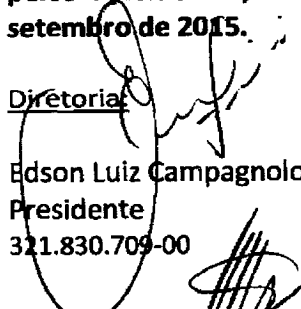
2º RTD - CURITIBA/PR  
 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Major Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

1073253800




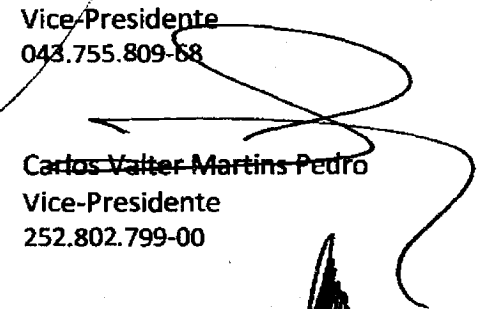
vigentes e ao Estatuto da Entidade. A seguir foi declarada encerrada a sessão. Do que tudo, para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros atuais e empossado. Curitiba, 18 de setembro de 2015.


Diretoria:

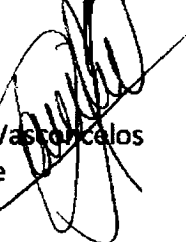
  
Edson Luiz Campagnolo  
Presidente  
321.830.709-00


  
Abilio de Oliveira Santana  
Vice-Presidente  
434.190.469-87

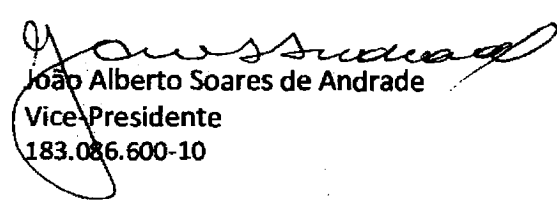
  
Ary Sudan  
Vice-Presidente  
043.755.809-68

  
~~Carlos Valter Martins Pedro~~  
Vice-Presidente  
252.802.799-00

  
Claudio Petrycoski  
Vice-Presidente  
126.141.149-87

  
Edson José de Vasconcelos  
Vice-Presidente  
022.108.919-67

  
Helio Bampi  
Vice-Presidente  
194.604.229-34

  
João Alberto Soares de Andrade  
Vice-Presidente  
183.086.600-10

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1073258\$  
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Empresas e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



José Eugênio Souza de Bueno Gizzi  
Vice-Presidente  
318.780.249-49

Marco Antonio Galassini da Silva  
Vice-Presidente  
170.816.109-00

Miguel Rubens Trajín  
Vice-Presidente  
358.270.849-72

Nelson Roberto Hübner  
Vice-Presidente  
165.024.859-87

Osmar Ceolin Alves  
Vice-Presidente  
236.565.498-34

Paulo Roberto Pupo  
Vice-Presidente  
565.657.639-68

Roni Junior Marini  
Vice-Presidente  
875.262.129-49

Sebastião Ferreira Martins Junior  
Vice-Presidente  
878.239.349-49

Claudio Grochowicz  
1º Secretário  
552.722.589-91

Biratã Hígino Almeida Giacomoni  
2º Secretário  
507.154.618-34

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1073258-9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Luciana Bz. Wichert*  
Luciana Bechara Zukovski Wichert  
3º Secretário  
097.332.778-27

*Nelson Furrnan*  
Nelson Furrnan  
1º Tesoureiro  
354.342.959-00

*José Georgevan Gomes de Araujo*  
José Georgevan Gomes de Araujo  
2º Tesoureiro  
133.097.734-34

*Itamar Carlos Ferreira*  
Itamar Carlos Ferreira  
3º Tesoureiro  
235.134.979-20

Suplentes da Diretoria:

*Waldomiro Wanderley Luersen*  
Waldomiro Wanderley Luersen  
Suplente da Diretoria  
486.419.795-72

*Estanislau Fillus*  
Estanislau Fillus  
Suplente da Diretoria  
286.028.709-49

*Daniel Wosniak*  
Daniel Wosniak  
Suplente da Diretoria  
186.892.569-20

*Juliano Langowski*  
Juliano Langowski  
Suplente da Diretoria  
919.033.199-00

Saete Gaugiski  
Suplente da Diretoria  
855.891.109-63

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1073258 \$  
MICROFILME

*Samuel Leiner*  
 Samuel Leiner  
 Suplente da Diretoria  
 081.410.299-91

*Allan Gomes Guimarães*  
 Allan Gomes Guimarães  
 Suplente da Diretoria  
 833.813.688-34

*Ater Carlos Cristófolli*  
 Ater Carlos Cristófolli  
 Suplente da Diretoria  
 573.998.089-53

*Darcy Mlára Junior*  
 Darcy Mlára Junior  
 Suplente da Diretoria  
 619.428.989-91

Eliseu Avelino Zanella  
 Suplente da Diretoria  
 021.409.859-15

*Eugenio Rossato*  
 Eugenio Rossato  
 Suplente da Diretoria  
 323.503.920-15

*Fabio Castelo Branco Gradowski*  
 Fabio Castelo Branco Gradowski  
 Suplente da Diretoria  
 647.747.169-87

*Fabricio Antonio Moreira Neto*  
 Fabricio Antonio Moreira Neto  
 Suplente da Diretoria  
 792.658.129-15

*Irineu Munhoz*  
 Irineu Munhoz  
 Suplente da Diretoria  
 701.754.358-91

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1073258

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Jair José de Souza  
Suplente da Diretoria  
978.603.449-04

Joana do Nascimento Pennacchi  
Suplente da Diretoria  
531.499.149-91

José Canisso  
Suplente da Diretoria  
232.509.419-72

Mauro Pereira Schwartzburg  
Suplente da Diretoria  
356.530.199-68

Sergio Biazze  
Suplente da Diretoria  
323.869.079-53

Valcideir Garcia Ferreira  
Suplente da Diretoria  
363.367.349-00

Wilson Bill  
Suplente da Diretoria  
171.762.559-20


Conselho Fiscal – Efetivos:

Nilo Cini Junior  
Conselho Fiscal  
450.399.179-53

Marcelo Ivan Melek  
Conselho Fiscal  
024.946.349-03

2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1073258 \$  
MICROFILME

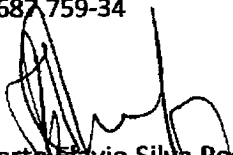




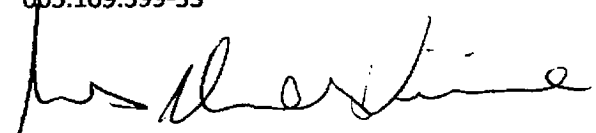
Edson Marcelo Recco  
Conselho Fiscal  
468.771.269-04

Conselho Fiscal – Suplentes:

Antonio Di Rienzo  
Conselho Fiscal  
647.687.759-34

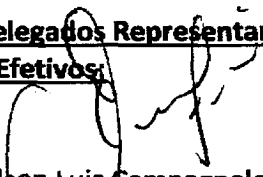


Roberto Flavio Silva Pecoits  
Conselho Fiscal  
005.109.399-53




Antonio Claudio Vieira  
Conselho Fiscal  
647.687.759-34

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria  
– Efetivos:



Edson Luiz Campagnolo  
321.830.709-00

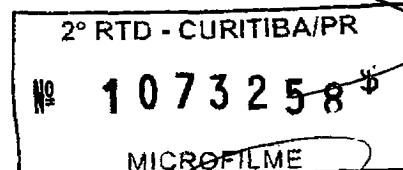


Virgílio Moreira Filho  
213.336.039-00

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria  
– Suplentes:



Rodrigo Rafael de Medeiros Martins  
940.167.049-87



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

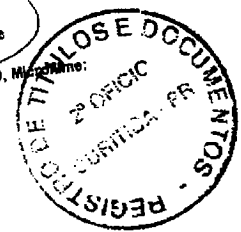
000004



Jose Carlos de Godoy  
443.426.168-15

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Mons. Celso, 211/CJ 804 - F.: (41) 3224-2444  
SELO Nº WmInD.OPNWS.ks8gt-KX2XW.sI9S  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.073.258  
REGISTRADO Nº 6.328  
Curitiba-PR, 25 de setembro de 2015.

- Francisco César Casillo - Oficial Designado
  - Azenis Sziata;  Danielle Taviari Gonçalves Antunes
  - Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentados
- Registro: R\$16,70 (100,00VRC); Funerária: R\$8,66; Selo: R\$1,00, Microfilme: R\$0,60, IBS: R\$0,64



2º RTD - CURITIBA/PR  
Nº 1 0 7 3 2 5 8 \$  
MICROFILME



Confederação Nacional da Indústria  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional

# REGIMENTO

*[Handwritten mark]*

11111111

1997

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema,

*[Handwritten signature]*

000000

DECRETO Nº 494 - DE 10 DE JANEIRO DE 1962  
Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

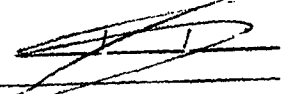
O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962  
141ª da Independência e 74ª da República

TANCREDO NEVES  
*Antônio de Oliveira Brito*

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 

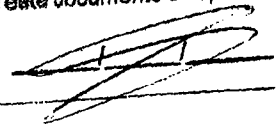
11111111

000465

## SUMÁRIO

### CAPÍTULOS

Dos Objetivos.....	9
Das Características Cívis.....	10
Da Organização.....	11
Do Conselho Nacional.....	11
Do Departamento Nacional.....	15
Dos Órgãos Regionais.....	17
- Dos Conselhos Regionais.....	18
- Dos Departamentos Regionais.....	20
Do Pessoal do SENAI.....	22
Dos Recursos do SENAI.....	22
Do Orçamento e da Prestação de Contas.....	24
Das Disposições Gerais.....	26
Das Disposições Transitórias.....	26
Notas.....	27

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 

1111012

00096

# REGIMENTO

(Aprovado pelo Decreto Nº 494, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, Seção I - Parte I, de 11-1-62, fls. 351 a 354)

## CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir aos empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores,

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema.

1111623  
0000498

intuitores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º - O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

## CAPÍTULO II Das Características Cíveis

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º - A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º - As despesas do SENAI

serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se já suficientemente instaurada com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º - As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º - O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo presidente do Conselho Nacional, que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º - Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10º - No que concerne ao orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade,

além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

Parágrafo único - A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

Art. 11 - Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12 - O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13 - O SENAI, sob o regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes,

através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

## CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14 - O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15 - São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16 - São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

## CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17 - O Conselho Nacional Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema.

terá a seguinte composição:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, que será seu presidente nato;

b) os presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) o diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) o diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

Art. 18 - Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselhos serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu

substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo suplente designado por este órgão, entre seus membros;

c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O voto, em plenário, dos delegados dos Conselhos Regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19 - Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o país;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à

autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políti-

cas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamento de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo, no país ou

Prefeitura Municipal de Capadama  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capadama.

000000



no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela instituição;

c) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da instituição em todo o país;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar convenientes;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex-officio*, ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar soluções aos casos omissos.

Art. 20 - As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presi-

dente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22 - O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos diretores e delegados regionais;

c) deliberar, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas, c, o, p e r do artigo 19.

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26 - O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, a assistência técnica necessária.

Art. 27 - O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

#### CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28 - Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os Departamentos Regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir aos Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e o aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os Departamentos Regionais, e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema.

1111000971

f) assistir aos Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregadores, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problemas de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes ao SENAI.

**Art. 29** - O Departamento Nacional será dirigido por um diretor nomeado e demissível *ad nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados do ensino industrial.

**Parágrafo único** - O diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

**Art. 30** - Ao diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fis-

calizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando, posteriormente, essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional, o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos

cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do diretor, sejam de interesse da instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54;


k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do artigo 19 e na letra c do artigo 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VI Dos Órgãos Regionais

**Art. 31** - No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI,

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema,  17

111101900072

com jurisdição na base territorial respectiva.

### SEÇÃO I Dos Conselhos Regionais

**Art. 32 - Os Conselhos Regionais se compõem dos seguintes membros:**

a) do presidente da federação de indústrias, que será seu presidente nato, ou seu representante;

b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

Parágrafo único - Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois

anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

**Art. 33 - Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.**

**Art. 34 - Compete a cada Conselho Regional**

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-lo à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhes forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os

dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de indústrias de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35 - O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundo do Departamento Regional.**

**Art. 36 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.**

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas, deverão os

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema,

11110  
000973

auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exactidão das contas.

**Art. 37** - Compete aos presidentes dos Conselhos Regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38** - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quando ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

## SEÇÃO II

### Dos Departamentos Regionais

**Art. 39** - Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível *ad-nutum*, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

**Parágrafo único** - O diretor regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventários do Departamento Regional.

**Art. 40** - Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofício;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofício;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra na letra n do artigo 34.

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

**Art. 41** - Compete ao diretor de cada Departamento Regional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as reso-

luções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, supervisionar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviços e portarias, e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema, \_\_\_\_\_

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54.

#### CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42 - O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43 - O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o país.

Art. 44 - Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único - Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

#### CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45 - Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47 - A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único - Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48 - Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49 - A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º - De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º - Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50 - Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único - O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do artigo 48.

Art. 51 - A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para auxílio às escolas ou cur-

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema.

1111120

000025

... em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamento, nas regiões Norte e Nordeste do país, ou ainda a concessão de bolsas de estudos a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52 - Os recursos previstos na alínea b do artigo 51 serão distribuídos às regiões interessadas, levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53 - A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54 - O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais."

§ 1º - Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no país.

§ 2º - Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos, à vista e a prazo, constante dos respectivos balancetes.

#### CAPÍTULO IX Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55 - O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da entidade, serão encaminhados, pelo presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955."

§ 1º - Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º - O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º - Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º - O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da entidade, referentes ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros, à aprovação do Conselho Nacional; e os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56 - Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas,

deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os artigos 11 e 13 da Lei citada.

§ 1º - As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º - As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57 - O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro, e obedecerão aos mes-

25

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel do original.  
Capanema.

1111021

000971

mos princípios da elaboração do orçamento.

### CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 59 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60 - Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61 - O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62 - Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura proposta de alteração do presente Regimento.<sup>13</sup>

### CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63 - O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no

artigo 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64 - O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65 - As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regulamento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66 - Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do artigo 51.

Art. 67 - A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.<sup>14</sup>

Antonio de Oliveira Brito,  
Ministro da Educação e Cultura

### NOTAS

- 1 Exceção as mencionadas no Dec.-Lei 1305 de 8-1-1974 (E ensino Profissional Aeroespacial, na Lei 5461 de 25-6-1968 (E ensino Profissional Marítimo) e no Dec.-Lei 1146, de 31-12-1970 (Incrta).
- 2 O item II do art. 4º do Decreto 74 296, de 16/7/74, estabelece: "art. 4º São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades": "II Para fins do art. 183 Dec.-Lei nº 200, de 25/2/1967: 1 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)", Dec.-Lei nº 200 - art. 183 - "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscadas e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado, nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma".
- 3 A partir de 25.6.74, pela Lei nº 6.062, passou a ser denominado Ministério do Trabalho (MTb).
- 4 MTb.
- 5 Última alteração efetuada pelo Decreto 99250, de 27.06.90, que criou o Instituto Nacional de Seguro Social para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.
- 6 INSS.
- 7 Idem.
- 8 Idem.
- 9 INSS.
- 10 O Dec.-Lei 1.861, de 25.02.81, com redação alterada pelo Dec.-Lei nº 1.867, de 25.03.81, estipulou em seu art. 2º, o repasse contábil do montante correspondente a cada entidade (resultado da aplicação das respectivas alíquotas sobre o salário contribuição até 10 vezes o MVR).
- 11 Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967 "Art. 1º - As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e das Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Casas Econômicas Federais. Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das unidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados".
- 12 Pelo artigo 1º do Decreto 62.412 de 15/3/60, "Fica delegada ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a competência prevista nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23/9/55, relativamente à aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)".
- 13 Vide nota do art. 2.
- 14 Transfere a sede para Brasília (DF) - Resolução do Conselho Nacional nº 118 de 25/3/81.

Prefeitura Municipal de Capanemã  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanemã, \_\_\_\_\_

1111022

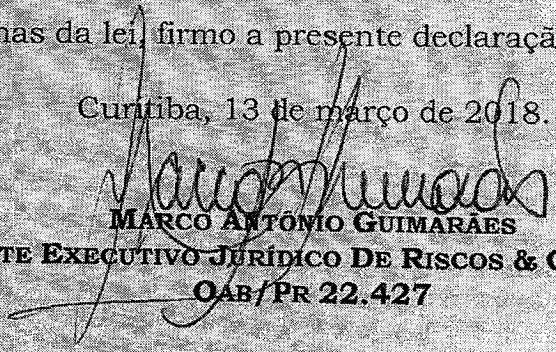
0000927



**DECLARAÇÃO**

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** – e atividade econômica principal no Código 85 – **EDUCAÇÃO**, subclasse Código 8599-6/99 – **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribuí qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 13 de março de 2018.



**MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES**  
**GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO DE RISCOS & COMPLIANCE**  
**OAB/PR 22.427**

  
sistemafiep.org.br



0000/29

REGISTRO GERAL 4.164.791-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2005

NOME ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

FILIAÇÃO IZAURO MARCELLO  
TEREZINHA PASEE MARCELLO

NATURALIDADE FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 08/03/1968

DGC ORIGEM COMARCA=FCD. BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C. CAS 1826, LIVRO=68, FOLHA=426

CPE 575.069.499-20

CURTIÇA DE ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Rosevete*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

# Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

0000/0

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.776.284/0055-93</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SENAI CAPANEMA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO</b>			
LOGRÁDOURO <b>AV BOTUCARIS</b>	NÚMERO <b>1030</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/09/2013** às **14:16:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0055-93

Certidão nº: 163969568/2018

Expedição: 07/12/2018, às 08:22:41

Validade: 04/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0055-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000082

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
**Nº 019183718-22**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0055-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 05/02/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:03 do dia 07/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2019.

Código de controle da certidão: **9FDF.C959.0B2A.C8DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03776284/0055-93  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI  
**Nome Fantasia:** SENAI  
**Endereço:** AV BOTUCARIS 1030 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/11/2018 a 25/12/2018

**Certificação Número:** 2018112600453861197515

Informação obtida em 07/12/2018, às 08:11:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **05/02/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 6034/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QEMMC442TUB9**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
39331	03.776.284/0055-93		73
<b>ENDEREÇO</b>			

**AV BOTUCARIS, 1030 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR**

**CNAE / ATIVIDADES**

**Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

**Certidão emitida no dia Capanema, 07 de Dezembro de 2018.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMMC442TUB9**



000086

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 43

Capanema - PR, 14 de dezembro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 43 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal





000087

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 43

Capanema - PR, 14 de dezembro de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

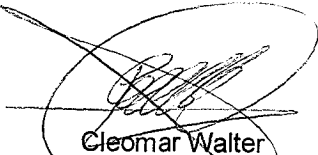
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 43 encaminhado por Vossa Excelência em 14/12/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



0000/88

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICACÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. . A empresa contratada deverá iniciar o serviço em até 5 dias após a **solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

a) Requerimento solicitando o curso deverá conter:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Administração.

2.2. A CONTRATADA executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.4. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser executado conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
------	-----------------	------------	---------	--------------	--------------------

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000089

## Município de Capanema - PR

1	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H)..	1,00	UN	16.740,00	16.740,00
2	CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H): TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO), FATORES QUE INFLUENCIAM NO DIMENSIONAMENTO, PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CIRCUITO ALIMENTADOR E DE DISTRIBUIÇÃO, CORRENTE ALTERNADA, EMENDA DE CONDUTORES, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIAGRAMAS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO DE QUADRO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ATITUDES EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20H): EMPREENDEDORISMO, ÉTICA E CIDADANIA, O MUNDO DO TRABALHO, PLANO DE VIDA E CARREIRA, NOÇÕES DE COMUNICAÇÃO.	1,00	UN	17.205,00	17.205,00
3	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA	1,00	UN	16.740,00	16.740,00



000000

## Município de Capanema - PR

	HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.				
4	CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGÊNICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS FORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.	1,00	UN	2.906,25	2.906,25
5	CURSO DE FORMAÇÃO EM CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTIÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE JEANS, DESTREYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCIL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINTAMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO CUIDADOS COM A PEÇA.	1,00	UN	3.255,00	3.255,00



000091

## Município de Capanema - PR

6	CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES – DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORES DE TOLERÂNCIA DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.	1,00	UN	4.650,00	4.650,00
7	CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS E DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIMENTOS, INSPEÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E DESINFECÇÃO.	1,00	UN	1.743,75	1.743,75
8	CURSO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DIPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAM, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR	1,00	UN	9.300,00	9.300,00



000092

**Município de Capanema - PR**

	(FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP)).				
9	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 15 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEQUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 128H, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, TÉCNICA CONTÁBIL, FISCALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.	UM	12	0,00	0,00

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**4.1.** O fornecedor obriga-se a:

**4.1.1.** Entregar a obra em perfeitas condições.

**4.1.2.** Atender a qualquer exigência da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.4.** Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

**5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ 72.540,00 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

**6.1.1.** No valor da licitação incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



0000/93

## Município de Capanema - PR

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 na Lei nº 8.636, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

### 8. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada a cada 30 dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No caso 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60 - Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{1 + (6/100)^N}{365}$
$= \frac{1 + (6/100)^N}{365}$

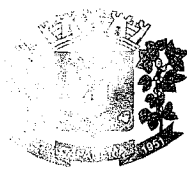
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



000094

## Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2910	2.001.22.01.1.2201.2222	00	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Vera Tatiane Bohn**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos contratos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, o licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade do prego;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo indébito;
- f) Cometer crime de fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Omitir-se fundamentadamente na execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





000095

## Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas por prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5% sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não estabelecidas nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 1% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da inabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, observado o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções administrativas temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais físicos.

a) Terão efeito definitivo e caráter definitivo por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Terão efeito definitivo e caráter definitivo para frustrar os objetivos da licitação;

c) Demovidos para prática de atos ilícitos para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades previstas neste artigo são reguladas pelo processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa pelos meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784/99, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa de mora cobrada pelo atraso na entrega do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.8.** As demais sanções administrativas são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade que aplicar as sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter preventivo do castigo, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas deverão ser recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da multa, sob pena de inscrição pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município, e inscritas automaticamente.

**12.11.** As penalidades administrativas deverão estar devidamente registradas no SICAF.



000096

## Município de Capanema - PR

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, incluindo o retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
b) O cumprimento parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado na entrega dos materiais;

e) A entrega parcial ou não em justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A alteração do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A sua contratação, alteração do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrário;

**14.1.2.** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

**14.1.3.** O atraso injustificado nas faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** O atraso injustificado de fôlego que a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** O atraso injustificado no falecimento do contratado;

**14.1.6.** A suspensão social ou econômica da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** A ocorrência de infrações graves de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade competente administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo que estiver em curso;

**14.1.8.** A alteração por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

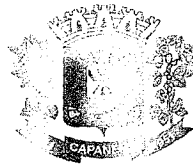
**14.1.9.** A ocorrência de calamidade pública, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas calamidades que ocorram no mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas despesas e custos decorrentes das imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso injustificado dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não entrega dos materiais, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento previsto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



000197

## Município de Capanema - PR

14.1.1.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houverem sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamento de danos por execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, pelo ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Edital.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou não expressamente previstos nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 11.771, de 2001, na Resolução nº 170, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação referente ao presente contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte e duas (22) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, com o custo a ser pago pela conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESOLUÇÃO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pelo Juízo da Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, e lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Belló  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



# Tramitação do Processo

Processo: **3270 / 2018** Data: **09/01/2019 13:09** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**  
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR.**

0000098

Ocorrência: 4 Data: 09/01/2019 13:09:00 Previsão: 30/01/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 14/12/2018 13:44:00 Previsão: 27/12/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 14/12/2018 13:43:00 Previsão: 04/01/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 14/12/2018 13:42:57 Previsão: 04/01/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



019/199

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO Nº 10/2019**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 01/2019.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE DO ENSINO COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. SENAI. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. CRF VENCIDO. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais na modalidade qualificação profissional no Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.905/2017 e 7.195/2018 a fls. 01/02;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 03;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 04;
- IV) Projeto Básico a fl. 05/11;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 12/30;
- VI) Cópia do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – fls. 31/77;
- VII) Documentos da futura contratada as fls. 78/85;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 86;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 87;
- X) Minuta do contrato às fls. 88/97; e,
- XI) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 98. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



000100

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

O interesse da Administração em contratar especificamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI decorre de sua notória e inquestionável reputação técnico profissionais, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação do SENAI está pautada na satisfação do interesse público.

Dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

Compulsando o Regimento do SENAI acostado as fls. 31/77, constata-se que a citada instituição é incumbida do ensino (vide art. 1º do Regimento) e não possui fins lucrativos.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, uma vez que o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 84) venceu em 25/12/2018.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desde que atualizado o CRF de fl. 84**, a Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 17 de janeiro de 2018.

  
Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675





09/103

## Município de Capanema - PR

---

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

**Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI**CNPJ:** 03.776.284/0055-93**ENDEREÇO:** AV. BOTUCARIS, 1030

CEP

BAIRRO

CIDADE/UF

85760-000

CENTRO

CAPANEMA PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 72.540,00**(Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)



067104

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### Contratada:

<b>NOME DO CREDOR:</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI		
<b>CNPJ:</b>	03.776.284/0055-93		
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. BOTUCARIS, 1030		
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF	
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR	

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



060105

## Município de Capanema - PR

---

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 72.540,00**(Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

Américo Belle  
Prefeito Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
Valor: R\$ 11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais) FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA: 24/01/2019 – AS 9:00 HORAS.  
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR, 17 de janeiro de 2019  
Américo Bellé- Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 72.540,00(Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019**

Processo dispensa Nº 01/2019  
Data da Assinatura: 18/01/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.  
Valor total: R\$72.540,00 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE ARITMÉTICA, BROCHURA, 1/4, CAPA DURA COM 48 FOLHAS E MINIDICIONÁRIOS DE LÍNGUA PRA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.635,15(Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos)

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019**

Processo dispensa Nº 02/2019  
Data da Assinatura: 18/01/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA ME.  
Objeto: CADERNOS DE ARITMÉTICA, BROCHURA, 1/4, CAPA DURA COM 48 FOLHAS E MINIDICIONÁRIOS DE LÍNGUA PRA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$6.120,00 (Seis Mil, Cento e Vinte Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019**

Processo dispensa Nº 02/2019  
Data da Assinatura: 18/01/2019.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA BREIER LTDA - ME.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE ARITMÉTICA, BROCHURA, 1/4, CAPA DURA COM 48 FOLHAS E MINIDICIONÁRIOS DE LÍNGUA PRA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$1.515,15 (Um Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Quinze Centavos).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:  
Modalidade: Pregão Presencial nº135/2018  
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES EM VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS VISANDO A EFICÁCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Valor: R\$ 624.165,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais)  
FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA: 07/03/2019 – AS 13:30 HORAS.  
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).  
Capanema-PR, 18 de janeiro de 2019  
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
DECRETO N° 6.582, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital N° 04/2017 - Auxílios Administrativos e Auxílios de Serviços Gerais.

Município de Capanema - PR
DECRETO N° 6.589, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.
Dispõe sobre a convocação do 9º Conselho Municipal de Saúde de Capanema, e dá outras providências.

Município de Capanema - PR
DECRETO N° 6.591, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.
Exonera a Senhora Juceli da Silva para o cargo comissionado de Assessora de Gabinete da Assistência Social.

Município de Capanema - PR
DECRETO N° 6.593, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.
Exonera, a pedido, a Sra. Darlene Néri dos Santos Bertelli da vaga em comissão de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação.

Município de Capanema - PR
DECRETO N° 6.592, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.
Nomeia a Senhora Juceli da Silva para o cargo de Diretora do Departamento de Assistência da Família.

Município de Capanema - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2019.
Ratifica em todos os seus termos e recebe a Dispensa de Licitação para o CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ANUALIDADE 2019.

Município de Capanema - PR
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2018
Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Avenida Governador

Município de Capanema - PR
DECRETO N° 6.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.
Toma ciência do Conselho n° 16/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA.

Município de Capanema - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2019.
Ratifica em todos os seus termos e recebe a Dispensa de Licitação para o CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA ANUALIDADE 2019.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	
Ano*	2019	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	1	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.	
Dotação Orçamentária*	1200122661220122222910339039	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	72.540,00	
Data Publicação Termo ratificação	25/01/2019	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	

Data Cancelamento:

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



01/2019

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 15/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER inscrito no CPF nº575.069.499-20, residente e domiciliado na RUA ANTONIO MARCELO, 657 - CEP: 85605040, município de Francisco Beltrão/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 01/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. . A empresa contratada deverá iniciar o serviço em até 5 dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

a) Requerimento solicitando o curso deverá conter:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Administração.

2.2. A CONTRATADA executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.4. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no**



06/110

## Município de Capanema - PR

**Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS**

**3.1.** O serviço deverá ser executado conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H)..	1,00	UN	16.740,00	16.740,00
2	CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H): TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO), FATORES QUE INFLUENCIAM NO DIMENSIONAMENTO, PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CIRCUITO ALIMENTADOR E DE DISTRIBUIÇÃO, CORRENTE ALTERNADA, EMENDA DE CONDUTORES, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIAGRAMAS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO DE QUADRO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ATITUDES	1,00	UN	17.205,00	17.205,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

*J* *8*





000111

## Município de Capanema - PR

	EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20H): EMPREENDEDORISMO, ÉTICA E CIDADANIA, O MUNDO DO TRABALHO, PLANO DE VIDA E CARREIRA, NOÇÕES DE COMUNICAÇÃO.				
3	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.	1,00	UN	16.740,00	16.740,00
4	CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGENICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS NORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.	1,00	UN	2.906,25	2.906,25
5	CURSO DE FORMAÇÃO EM CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE	1,00	UN	3.255,00	3.255,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

	JEANS, DESTROYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCEL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINGIMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO E CUIDADOS COM A PEÇA.				
6	CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES – DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORIZAÇÃO DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.	1,00	UN	4.650,00	4.650,00
7	CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS, DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIEMENTOS, CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO.	1,00	UN	1.743,75	1.743,75
8	CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA – SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DISPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS	1,00	UN	9.300,00	9.300,00



040113

## Município de Capanema - PR

	SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAM, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP).				
9	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 15 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 52H, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.	UM	12	0,00	0,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

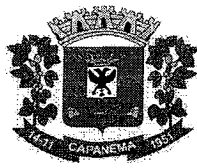
5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 72.540,00**(Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



## Município de Capanema - PR

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 18/01/2019 e encerramento em 17/01/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada a cada 30 dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## Município de Capanema - PR

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Vera Tatiane Bohn**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

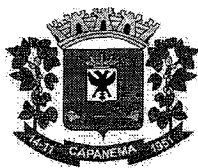
11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## Município de Capanema - PR

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

**II- Multas:**

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



117/117

## Município de Capanema - PR

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

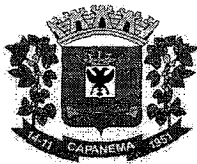
**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



## Município de Capanema - PR

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

Capanema-PR, 18 de janeiro de 2019.



ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER  
Representante legal  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL - SENAI

Fornecedor



## PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICIPIO DE CAPANEMA

A/C Américo Bellé

### Objeto da Proposta

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PRESENCIAL – CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
Área de atuação: APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PRESENCIAL-GESTAO

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Descrição dos Serviços Propostos

Primeiro módulo do Curso de Aprendizagem Industrial Básica – Assistente Administrativo, contendo as seguintes disciplinas ao longo desse módulo:  
Administrativo Leitura e Comunicação  
Relações Socioprofissionais, Cidadania e Ética  
Saúde e Segurança do Trabalho

### Obrigação das Partes

#### Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

#### Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).  
b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

000120

Prazo Contratual

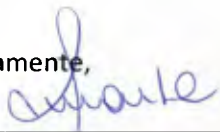
12 Meses

### Observações

Curso Assistente Administrativo - Aprendizagem Industrial Básica, conforme contrato N° 15/2019 Dispensa de Licitação N° 01/2019

### Disposições Finais

Atenciosamente,



Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: +55 46 3547-8254

E-mail: josiane.toresan@sistemafiep.org.br

### Autorização da Proposta

N° 29942/2019 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0055-93 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

### DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENTO

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 15 de março de 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º  
SN\_30022559\_2019  
PROPOSTA COMERCIAL N.º 29942/2019  
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS, 1030- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICIPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 29942/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN000284-CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no período de 18/03/2019 à 27/02/2020

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis no site, secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 0,00 (VALOR\_EXTENSO), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 0 vez(es) conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
---------	------------	-------

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que este tenha até então pago. O reembolso será realizado por meio de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que este tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS**

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

Os alunos indicados pelo **CONTRATANTE** serão considerados aprovados após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para cursos na modalidade a distância, o comparecimento dos alunos é obrigatório nos momentos presenciais.

### **CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS**

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados: Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 27/02/2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais e outras por ele disponibilizados e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA: USO DA IMAGEM E SOM**

O **CONTRATANTE** na condição de representante legal do (a) aluno (a), neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO** a utilizar a imagem do (a) aluno (a) em matéria de seu interesse, objetivando a divulgação da Instituição de Ensino, bem como de ações relacionadas a sua atividade Institucional, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno (a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem e som nos termos ora mencionados.

### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações;

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**;

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**;

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas;

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento;

000122

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas;

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**;

X - Para cursos na modalidade a distância, O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar funcionário efetivo e designado pelo próprio **CONTRATANTE** para orientar o aprendiz durante a fase empresa;

XI - Para cursos na modalidade a distância, cabe ao **CONTRATANTE** disponibilizar um computador com fone de ouvido conforme especificações técnicas definidas pelo **CONTRATADO**. O computador deve ser o mesmo do início ao fim da fase teórica;

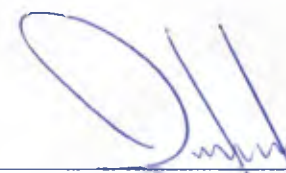
XII - Para cursos na modalidade a distância, cabe ao **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e tecnológica conforme especificações técnicas definidas pelo **CONTRATADO**.

### CAPÍTULO DÉCIMA: FORO


As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

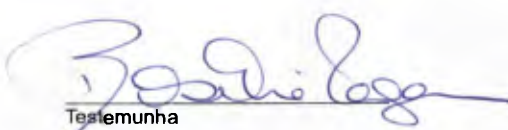
Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CAPANEMA, 15/03/2019

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 75972760001-60

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: **Luciana S. Achermann Debortoli**  
CPF: **102.430.929-03**

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: **Rosella Kriger Becker Pagani**  
CPF: **632.256.249-68**  
RG: **4.394.946-2**

000123

## PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CAPANEMA

A/C Américo Bellé

### Objeto da Proposta

APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL – CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Descrição dos Serviços Propostos

Execução de 3 turmas no mês de abril, referente ao curso de Inclusão Tecnológica para Idosos, 20H.

### Observações

Curso referente ao contrato N° 15/2019, dispensa de licitação N° 01/2019, no mês de abril serão executadas 3 turmas, em maio sob novo contrato quatro turmas e em junho a última turma, também mediante novo contrato, somando assim 8 turmas do requerido curso, conforme negociação prevista no contrato N° 15/2019.

### Obrigação das Partes

#### Contratada

a) realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

#### Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao (s) aluno (s) indicado (s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

### Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$3.487,50

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$3.487,50



Este valor será parcelado em 1 parcela (s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

000124

Número de Parcelas: 1

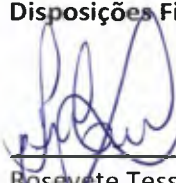
Validade da Proposta

01/04/2019

Prazo Contratual

1 Mês

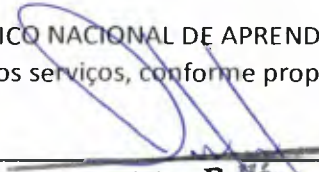

### Disposições Finais

  
\_\_\_\_\_  
Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:  
Josiane Toresan  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Fone: +55 46 3547-8254  
E-mail: josiane.toresan@sistemafiep.org.br

### Autorização da Proposta

Nº 33879/2019 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0055-93 – Rev.0  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa  


DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:  
Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080  
Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000  
CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENT0  
Nome Representante Legal da Empresa:  
Nome do contato na Empresa:  
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 27 de março de 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30024471\_2019  
PROPOSTA COMERCIAL Nº 33879/2019  
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS, 1030- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, Incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 33879/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN001123-CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS no período de 01/04/2019 à 26/04/2019

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 3.487,50 (Três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	20/04/2019	3.487,50

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS**





Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS**

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 30/04/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

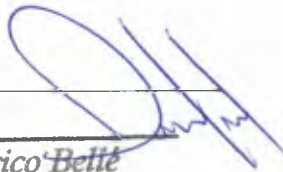
CLÁUSULA NONA: FORO

000126

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CAPANEMA, 27/03/2019



**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 75972760001-60

CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete



Testemunha  
Nome: **Luciana S. Achermann Debortoli**  
CPF: **102.430.929-03**



Testemunha  
Nome: **Rosella Kriger Becker Pagani**  
CPF: **632.258.249-68**  
RG: **4.394.946-2**

## PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CAPANEMA

A/C Américo Bellé

### Objeto da Proposta

APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL – CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS

Área de atuação: APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL-EDUCACAO

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Descrição dos Serviços Propostos

CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS

### Obrigação das Partes

#### Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

#### Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao (s) aluno (s) indicado (s).  
b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

### Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$4.650,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$4.650,00

1198127A

Este valor será parcelado em 1 parcela (s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

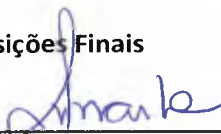
Prazo Contratual

1 Mês

### Observações

Curso referente ao contrato N° 15/2019, dispensa de licitação N° 01/2019, no mês de Maio serão executadas 4 turmas, em junho sob novo contrato uma última turma, completando assim 8 turmas do requerido curso, conforme negociação.

### Disposições Finais



Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: +55 46 3547-8254

E-mail: josiane.toresan@sistemafiep.org.br

### Autorização da Proposta

Nº 48630/2019 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0055-93 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENT0

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 3 de maio de 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30032771\_2019  
PROPOSTA COMERCIAL N.º 48630/2019  
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS, 1030- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 48630/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN001123-CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS no período de 06/05/2019 à 31/05/2019

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 4.650,00 (Quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	20/05/2019	4.650,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS**



Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS**

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 31/05/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

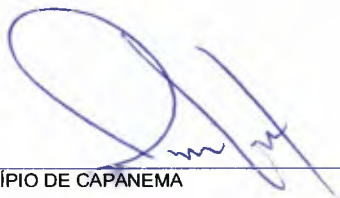
IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: FORO

000129

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.



CAPANEMA, 03/05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 759727600001-60



CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete



Testemunha

Nome: **Luciana S. Achermann Debortoli**  
CPF: **102.430.929-03**

Testemunha

Nome:  
CPF:

## PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICIPALIDADE DE CAPANEMA

A/C Américo Bellé

### Objeto da Proposta

APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL – CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS

Área de atuação: APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL-EDUCACAO

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Descrição dos Serviços Propostos

Obrigações das Partes

Contratada

a) realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao (s) aluno (s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

### Disposições Gerais

#### Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$1.162,50

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$1.162,50

Este valor será parcelado em 1 parcela (s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil



08120  
Prazo Contratual

1 Meses

### Observações

Contrato referente a oitava e última turma do curso de Inclusão Tecnológica para Idosos, conforme contrato N° 15/2019.

### Disposições Finais

Atenciosamente,

Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI



Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: +55 46 3547-8254

E-mail: [josiane.toresan@sistemafiep.org.br](mailto:josiane.toresan@sistemafiep.org.br)

### Autorização da Proposta

Nº 60071/2019 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0055-93 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

---

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

#### DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENTO

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 3 de junho de 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30038261\_2019  
PROPOSTA COMERCIAL N.º 60071/2019  
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS,1040- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA,1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 60071/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN001123-CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS no período de 03/06/2019 à 07/06/2019

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 1.162,50 (Um mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	20/06/2019	1.162,50

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.

- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS**

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigerá até 30/06/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

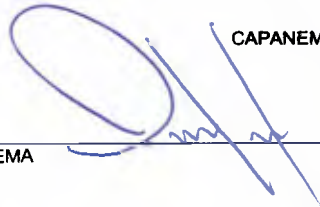
IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

03/06/2019

**CLÁUSULA NONA: FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

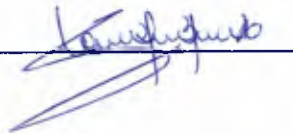
Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.



CAPANEMA, 03/06/2019

~~000133~~  
133

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 759727600001-60



CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete



Testemunha  
Nome: Luciana S. Achermann Debortoli  
CPF: 102.430.929-03

Testemunha  
Nome:  
CPF:

~~000133~~

~~000134~~

## PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CAPANEMA

A/C Américo Bellé

### Objeto da Proposta

QUALIFICACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL – CURSO DE INSTALADOR HIDRÁULICO  
Área de atuação: QUALIFICACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL-CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Descrição dos Serviços Propostos

Ministrar o curso de Instalador Hidráulico 180 Horas.

### Obrigações das Partes

#### Contratada

a) realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

#### Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao (s) aluno(s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

### Disposições Gerais

#### Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$16.740,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$16.740,00

Este valor será parcelado em 4 parcela (s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 4

000135

**Prazo Contratual**

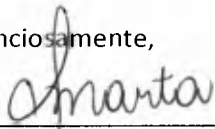
4 Meses

**Observações**

Curso vinculado ao contrato N° 15/2019.

**Disposições Finais**

Atenciosamente,



Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: +55 46 3547-8254

E-mail: josiane.toresan@sistemafiep.org.br

**Autorização da Proposta**

N° 63858/2019 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0055-93 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:**

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENTO

Nome Representante Legal da Empresa:

Nome do contato na Empresa:

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capnema, 7 de junho de 2019



~~00019~~  
 136

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º  
 SN\_30043110\_2019  
 PROPOSTA COMERCIAL N.º 63858/2019  
 REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS,1040- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA,1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Tem justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta comercial nº 63858/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN001207, CURSO DE INSTALADOR HIDRÁULICO no período de 10/06/2019 a 12/09/2019

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Q

Fica estabelecido valor total de R\$ 16.740,00 (Dezesseis mil e setecentos e quarenta reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 4 vez(es) conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	20/06/2019	4.185,00
2	20/07/2019	4.185,00
3	20/08/2019	4.185,00
4	20/09/2019	4.185,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde



que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS**

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 30/09/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do

**CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações. **000139**

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.


IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CAPANEMA, 07/06/2019

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
CNPJ: 759727600001-60

*Amarta*

~~000135~~ 110

---

CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete

*Luciana S. Achermann Debortoli*

---

Testemunha

Nome:

CPF: Luciana S. Achermann Debortoli  
102.430.929-03

---

Testemunha

Nome:

CPF:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30053172\_2019  
PROPOSTA COMERCIAL Nº 79333/2019  
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS, 1040- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 79333/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN000745-CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA no período de 16/07/2019 à 17/07/2019

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 4.650,00 (Quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	31/07/2019	4.650,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS

142

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas.

#### CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 31/07/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

17/07/2019

**CLÁUSULA NONA: FORO**


As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.


CAPANEMA, 16/07/2019

~~000130~~

117 143

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 759727600001-80

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF: **Luciana S. Achermann Debortoli**  
**102.430.929-03**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30053673\_2019  
PROPOSTA COMERCIAL Nº 80183/2019  
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS, 1040- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICIPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 80183/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN001110-CURSO DE HIGIENE APLICADA À MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS no período de 22/07/2019 à 24/07/2019

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 1.743,75 (Um mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	31/07/2019	1.743,75

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.

- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS**

A GRB

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas.

#### CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 31/07/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**.



17/07/2019

**CLÁUSULA NONA: FORO**

~~000140~~

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

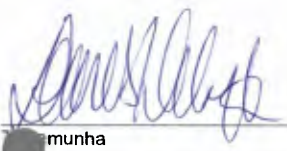
CAPANEMA, 17/07/2019

146



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 759727600001-60

CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete



Testemunha

CPF: **Luciana S. Achermann Debortoli**  
102.430.929-03

Testemunha

Nome:  
CPF:

## PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CAPANEMA

A/C Américo Bellé

### Objeto da Proposta

APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL – CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS

Área de atuação: APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL PRESENCIAL-ALIMENTOS E BEBIDAS

### Observações

Proposta elaborada para atendimento de colaboradores da Prefeitura de Capanema.

### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

### Descrição dos Serviços Propostos

#### Obrigações das Partes

##### Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

##### Contratante

- Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

### Disposições Gerais

#### Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$2.906,25

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$2.906,25

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

000148

**Validade da Proposta**

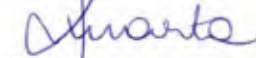
31/07/2019

**Prazo Contratual**

1 Meses

**Disposições Finais**

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Rosevete Tesser  
Gerente Unidade SENAI  
Rosevete Tesser

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Josiane Toresan  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Fone: +55 46 3547-8254  
E-mail: josiane.toresan@sistemafiep.org.br

**Autorização da Proposta**

Nº 76426/2019 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0055-93 – Rev.0  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:**

Razão Social: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Endereço completo: AV PARIGOT DE SOUZA 1080  
Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000  
CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENTO  
Nome Representante Legal da Empresa:  
Nome do contato na Empresa:  
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 10 de julho de 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º SN\_30051801\_2019**  
**PROPOSTA COMERCIAL Nº 76426/2019**  
**REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS, 1040- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA, 1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) . Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 76426/2019, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN000454-CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS no período de 15/07/2019 à 19/07/2019

Obrigações do **CONTRATANTE**: O aluno(a), além cumprir o Regimento Escolar e normas estabelecidas pelo SENAI, deverá obter frequência, por período, igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, bem como obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a estabelecida para aprovação em projeto de curso, para ser aprovado por média.

**Parágrafo Único** – O(A) **CONTRATANTE** e os(as) alunos(as) matriculados(as) no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 2.906,25 (Dois mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 1 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	31/07/2019	2.906,25

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS**

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados conforme:

- Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 31/07/2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou facultades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Tesser, Rosevete, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

10/07/2019

~~000145~~

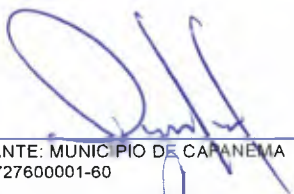
CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

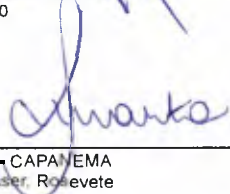
Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

151

CAPANEMA, 10/07/2019



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 759727600001-60



CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Tesser, Rosevete

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:





152 009144

## Município de Capanema - PR

### NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor  
Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

Notifico o Sr. Valdeci Alves dos Santos, Secretário Municipal de Administração do vencimento de alguns contratos no mês de **JANEIRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO	SECRETARI A
Pregão presencial 140/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	ADM
PREGÃO 128/2018	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, OLÉO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	ADM
PREGÃO PRESENCIAL 142/2018	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NOS PROGRAMAS E PROJETOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	FAMÍLIA
PREGÃO PRESENCIAL 144/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS, ALÉM DE FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES DIVERSAS E RAÇÕES COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS DE CONTROLE DE ZOONOSES DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA - APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE CAPANEMA), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ADM
DISPENSA 01/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR.	IND.E COM.
PREGÃO PRESENCIAL 146/2018	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ADM



153

000145

## Município de Capanema - PR

PREGÃO PRESENCIAL 147/2018	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, MONITOR, IMPRESSORA, SCANNER DE DOCUMENTOS, SCANNER BIOMÉTRICO, LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, WEBCAM E BANNER FOTOGRAFICO PARA USO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	IND. E COM.
PREGÃO PRESENCIAL 150/2018	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO NA AREA DE CABELO BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE BELEZA E COSMÉTICOS PARA USO EM OFÍCINAS DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CRAS EM ATENDIMENTO AO PAIF E SUAS ( SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	FAMÍLIA
INEXIGIBILID ADE 01/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	ADM

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 09 de dezembro de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações





154

~~000140~~

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Administração**

---

**REQUERIMENTO**

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Sirvo-me do presente para requerer a prorrogação pelo prazo de 12 (doze), meses da referida dispensa de licitação.

Justificativa:

A presente solicitação se faz necessária pois os cursos de Assistente Administrativo (160 horas), Formação de Eletricista Instalador Residencial (180 horas) não foram realizados no ano de 2.019 e o curso Assistente Administrativo (600 horas) encontra-se em execução (Menor Aprendiz).

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 13/01/2020

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário de Administração



000155

~~000147~~


**Município de Capanema - PR**  
**Setor de Licitações**

---

**D E S P A C H O**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, 1/2019, Contrato Administrativo nº 15 /2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do requerimento de aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 13 de janeiro de 2020

  
Jeandra Wilmsen  
Setor de Licitação



110 156

110 118

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

**PARECER JURÍDICO Nº 19/2020**

**INTERESSADO: Setor de Licitações.**

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 15/2019.  
Dispensa de Licitação nº 01/2019.**

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRAZO NECESSÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO QUANTITATIVO. PARECER FAVORAVEL.

### **1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" de fl. 146, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, através do qual pugna pela necessidade de prorrogação do prazo e vigência e execução contratual para mais 12 (doze) meses, objetivando a realização do curso de assistente administrativo, formação de eletricitista e instalador predial, bem como a conclusão do curso de assistente administrativo.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

### **2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou



1100157

1100119

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela empresa contratada não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Do Aditivo de Prazo:**

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



S 158

158

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria Jurídica

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 15/2019, acostado as fls. 109/118, o prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, que ocorreu em 18/01/2019. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 18/01/2019 a 17/01/2020.

Outrossim, convém relembrar que a presente dispensa de licitação se encontra fundamentada na hipótese do art. 14, da Lei 11.947/2009.

O Requerimento de fl. 146, subscrito pelo Secretário de Administração, manifesta interesse na prorrogação de 12 (doze) meses da vigência contratual.

Dessa forma, a solicitação apresentada revela-se como meio necessário para a aquisição do saldo contratual.

Ante ao contido, a Procuradoria entende conveniente o acolhimento a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do vencimento original.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).





#159

#151

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria Jurídica**

---

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo do prazo de vigência e execução por 12 (doze) meses, desde que sejam providenciados:

**a)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;

**b)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**c)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 16 de janeiro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



110 160

~~110 152~~

## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICACÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. Acato o Parecer Jurídico nº 19/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 16 de janeiro de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000161

~~000153~~

## Município de Capanema - PR

A Sra.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

**Pregoeira/Presidente da comissão**

**Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação a Dispensa de Licitação nº 1/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR., informo que há dotação orçamentária para o Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.

Capanema, 16 de janeiro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000112 000154

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:54 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2020.

Código de controle da certidão: **63FE.A0EC.3950.50C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021323614-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0055-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

5 104

~~000156~~

**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/03/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 235/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QET244X829U9**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
39331	03.776.284/0055-93		73
<b>ENDEREÇO</b>			

**AV BOTUCARIS, 1040 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR**  
**CNAE / ATIVIDADES**

**Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Educação profissional de nível técnico**

**Certidão emitida no dia Capanema, 16 de Janeiro de 2020.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET244X829U9**

105

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0055-93

**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

**Endereço:** AV BOTUCARIS 1030 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2019 a 28/01/2020

**Certificação Número:** 2019123000440836876127

Informação obtida em 16/01/2020 17:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000106

~~000158~~

## Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Leis nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 1/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 19/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 15/2019 para mais **12(doze) meses** a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 16 de janeiro de 2020

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ROSEVETE MARTA MARCELLO  
TESSER**  
*Representante Legal*  
**SERVICO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
SENAI**  
*Contratada*

~~005159~~  
005187

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.  
( ) Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675





## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

**Secretário de Administração:** Valdeci Alves dos Santos  
**Secretária de Agricultura e Meio Ambiente:** Raquel Belchior Szymanski  
**Secretária de Educação, Cultura e Esporte:** Zaida Teresinha Parabocz  
**Secretário de Finanças:** Luiz Alberto Letti  
**Secretário de Planejamento e Projetos:** Paulo Fernando L. Orso  
**Secretário de Saúde:** Jonas Welter  
**Chefe de Gabinete:** Paulo de Souza

**Controladora Geral do Município:** Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000  
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

**Vereador:** Valdomiro Brizola - Presidente

**Vereador:** Sergio Ullrich - Vice - Presidente

**Vereador:** Edson Wilmsen - 1º Secretário

**Vereador:** Delmar C. Balzan - 2º Secretário

**Vereador:** Airton Marcelo Barth

**Vereador:** Gilmar Pontin

**Vereador:** Ginésio J. Pinheiro

**Vereador:** Paulo C. Lothermann

**Vereadora:** Izolete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

**1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no

CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 1/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 19/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 15/2019 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 16 de janeiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER  
Representante Legal  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
Contratada

**4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 2772 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.542/0001-80, neste ato por seu representante legal, ADILSON CHICOSKI, CPF:804.407.709-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 13/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato em 06/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 20/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 32/2018 para mais 12(Doze) meses, a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 162.843,56 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmada em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 1/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 19/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 15/2019 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 16 de janeiro de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

ROSEVETE MARTA MARCELLO  
TESSER  
Representante Legal  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
SENAI  
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41)3359-1381  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 269/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA F. COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATOS, 1563 CHÁCARA 82 N.º - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 16/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PASSÉIOS PÚBLICOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E INDEPENDÊNCIA, COM ÁREA DE 3.235,95M², EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE Nº 801318/2014/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 21/2020, fica prorrogado o prazo de Execução do Contrato nº 269/2019 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 16 de janeiro de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER  
Representante Legal  
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA  
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41)3359-1381  
CAPANEMA - PR

Unidade gestora: Câmara Municipal de Planalto

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Exercício 2019 Balanço Anual Data de Emissão: 16/01/2020 Página: 1

INGRESSOS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Ordinária (R)	5,00	0,00	Despesas Ordinárias (D)	1.240.711,85	1.188.877,78
Outras	5,00	0,00	Outras	1.240.711,85	1.188.877,78
Mutualidade	2,00	0,00	Mutualidade	0,00	0,00
Transferências Recebidas (TR)	2.192.002,00	2.128.994,74	Transferências Recebidas Canceladas (TR)	1.038.522,00	925.430,95
Incentivos Especiais (IE)	318.271,33	282.213,89	Pagamentos Desempenhados (PD)	298.271,33	286.213,89
Saldo em Espécie de Exercício Anterior (SE)	191.241,75	191.241,75	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (SE)	0,00	191.241,75
Casa e Equipamentos de Casa	191.241,75	191.241,75	Casa e Equipamentos de Casa	0,00	191.241,75
Reservado	0,00	0,00	Reservado	0,00	0,00
<b>TOTAL (R) + (TR) + (IE)</b>	<b>3.006.856,08</b>	<b>3.203.460,32</b>	<b>TOTAL (D) + (PD) + (SE)</b>	<b>3.038.800,00</b>	<b>3.206.405,42</b>

Assinaturas: MARCELO RIBEIRO ZIMMER (CONTADOR), MARCELO FELIPE SCHMITT (PRESIDENTE), OLDEIR CAMPOS (CONTROLE INTERNO)

CRC: PR-0628780

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RIC - Anexo XVII (LRF - AN 48) Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
Transferência Proveniente de Receita			0,00
Previdência Realizada em Receitas			0,00
Receitas Realizadas			0,00
Outros Exercícios Anteriores			1.240.711,85
Saldo de Exercícios Anteriores			0,00
Outros Votos			2.190.000,00
Cédulas Adiantadas			0,00
Outros Ajustados			2.190.000,00
Despesas Empenhadas			1.2.0.711,85
Despesas Liquidadas			1.240.711,85
Despesas Pagas			1.2.0.711,85
Superávit Orçamentário			0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			1.155.027,56
Despesas Liquidadas			1.155.027,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			30.618.034,78
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADO ORÇAMENTAL E PRECÍDUO		Até o Bimestre	
Resultado Mensal	0,00	Resultado acumulado até o bimestre (R)	1.155.027,56
Resultado Anual	0,00	Resultado acumulado até o bimestre (D)	(1.155.027,56)
		% em relação a meta (R/A)	0,00 %
		% em relação a meta (D/A)	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Até o Bimestre	
Inscricao	Complementos até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Projetos Legislativos	0,00	0,00	0,00
Projetos Legislativos	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
Projetos Legislativos	0,00	0,00	0,00
Projetos Legislativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	
Meta Anual de 25% do Imposto de Renda e Desenvolvimento de Ensino - MDE	0,00	% em relação a meta (R/A)	0,00 %
Meta Anual de 80% do FUNDEB na Remuneração do Magistério em Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	% em relação a meta (D/A)	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	
Receita de Operações de Crédito	0,00	Saldo a receber	0,00
Despesa de Capital Liquida	12.406,00		12.406,00
PREVISÃO ANUAL DAS REDES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	
1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício	4º Exercício
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Plano Operacional	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	Saldo a receber	0,00
Aplicação dos Recursos de Ativos de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	% em relação a meta (R/A)	0,00 %
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	% em relação a meta (D/A)	0,00 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas (RCL) (%)			

Assinaturas: MARCELO RIBEIRO ZIMMER (CONTADOR), MARCELO FELIPE SCHMITT (PRESIDENTE), OLDEIR CAMPOS (CONTROLE INTERNO)

CRC: PR-0628780

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RIC - Anexo XVII (LRF - AN 48) Página: 2 / 2

Assinaturas: MARCELO RIBEIRO ZIMMER (CONTADOR), MARCELO FELIPE SCHMITT (PRESIDENTE), OLDEIR CAMPOS (CONTROLE INTERNO)

CRC: PR-0628780



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º**  
**SN\_30020637\_2020**  
**PROPOSTA COMERCIAL N.º 26527/2020**  
**REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - CAPANEMA, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA BOTUCARIS,1040- SANTA CRUZ CAPANEMA-PR 85760-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 759727600001-60, estabelecido na AV PARIGOT DE SOUZA,1080- CENTRO Capanema-PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 26527/2020, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN000285, CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no período de 09/03/2020 a 15/06/2020

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 0,00 (Nada), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 0 vez(es) conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
---------	------------	-------

~~000123~~

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega solicitação.

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS**

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

## CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

~~000104~~  
000172

## CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 30/06/2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

## CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

000195

000173

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Rosevete Tesser, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

CAPANEMA, 09/03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 759727600001-60

CONTRATADO: SENAI - CAPANEMA  
REPRESENTANTE: Rosevete Tesser

Testemunha  
Nome: **Luciana S. Achermann Debortoli**  
CPF: **102.430.929-03**

Testemunha  
Nome:  
CPF:



000174

## Município de Capanema - PR

Ofício nº 360/2020

Capanema, 23 de novembro de 2020.

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REFERENTE: PROCESSO DISPENSA 1/2019  
CONTRATO Nº 15/2019  
ADITIVO DE PRAZO


Prezada Pregoeira,

O Processo de Dispensa 01/2019 tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E D E MÃO DE OBRA, NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, tem validade prevista para 18/01/2021.

Solicita-se a pedido da empresa contratada SENAI o aditivo de prazo até 30/09/2021 para execução dos cursos contratados dentro das normas sanitárias. Considerando que devido a pandemia, alguns cursos foram interrompidos e outros não foram realizados, justificando também que neste contrato está vinculada a turma de Aprendizagem da prefeitura.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

  
Andréa Marize W. Paeze  
Secretaria de Administração  
Dec .6.778/2020

Data:

Processo: **3291/2020**

23/11/2020

Hora: 02:34

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Req uerente:

ANDREA MARIZE WESCHENFELDER F





000170

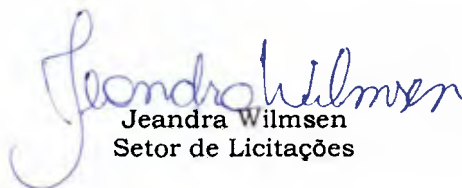
**Município de Capanema - PR**  
**Setor de Licitações**

---

**DESPACHO**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 24 de novembro de 2020

  
Jeandra Wilmsen  
Setor de Licitações

Senhora Presidente da CPL,

Considerando os reflexos negativos da Pandemia da Covid-19,  
a PGM não se opõe a realização do aditivo de  
prazo de vigência/execução até 30/09/2021. É o parecer.

Respeitosamente.

Capanema, 24/11/2020.



Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 1/2019, Contrato Administrativo nº 15/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR. Acato a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 09 de dezembro de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação a Dispensa de Licitação nº 1/2019, Contrato Administrativo nº 15/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Capanema, 09 de dezembro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:43 do dia 21/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2020.

Código de controle da certidão: **0D86.693E.6FF6.BA01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/02/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**RELEVANDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 7802/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QEM5C4X849PE**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

**Inscrição Municipal**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

39331

03.776.284/0055-93

**ENDEREÇO**

73

**BOTUCARIS, 1040 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR**  
**CNAE / ATIVIDADES**

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Educação profissional de nível técnico

**Certidão emitida no dia Capanema, 09 de Dezembro de 2020.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM5C4X849PE**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023130164-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.776.284/0055-93

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/04/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.776.284/0055-93

**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

**Endereço:** AV BOTUCARIS 1030 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/11/2020 a 25/12/2020

**Certificação Número:** 2020112623042558632220

Informação obtida em 09/12/2020 07:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Município de Capanema - PR

---

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato n° 15/2019, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ** e de outro lado a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o n° 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n° 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa n° 1/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR.**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n° 15/2020 até a data de 30/09/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**ROSEVETE MARTA MARCELLO  
TESSER**  
*Representante Legal*  
**SERVICO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
SENAI**  
*Contratada*



## Município de Capanema - PR

## NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor  
Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo do vencimento de alguns contratos no mês de JANEIRO DE 2021, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO	SECRETARIA
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	ADM
TP 08/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E INDEPENDÊNCIA, COM ÁREA DE 3.235,95M², EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE Nº 801318/2014/MCIDADES/CAIXA.	PLANEJAMENTO
DISPENSA 01/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.	ADM
DISPENSA 02/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO.	ADM
DISPENSA 54/2020	AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE POSTES PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.	ADM
DISPENSA 55/2020	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.	ADM
TOMADA DE PREÇOS 25/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO	PLANEJAMENTO



00185

**Município de Capanema - PR**

	TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	0001349-	
INEXIGIBILIDADE DE 01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR		ADM
PREGÃO PRESENCIAL 123/2019	CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.		ADM
TOMADA DE PREÇOS 6/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA – CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017, PROCESSO Nº 1043821-85/2017.		PLANEJAMENTO

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 08 de dezembro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:46  
**Para:** 'adm@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** NOTIFICAÇÃO DO CONTRATOS QUE VENCERÃO EM JANEIRO 2021  
**Anexos:** ANDREA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:46  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem titulo 00041.txt

The original message was received at Tue, 8 Dec 2020 14:45:43 -0300 from  
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



## Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 1/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR.**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 15/2020 até a data de 30/09/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**  
Representante Legal  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
Contratada



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

**Secretária de Administração Interina:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze

**Secretária de Agricultura e Meio Ambiente:** Raquel Belchior Szimanski

**Secretária de Educação, Cultura e Esporte:** Zaida Teresinha Parabocz

**Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze

**Secretário de Finanças:** Luiz Alberto Letti

**Secretária da Indústria, Comércio e Turismo:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze

**Secretário de Planejamento e Projetos:** Paulo Fernando L. Orso

**Secretário de Saúde:** Jonas Welter

**Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:** Adelar Kerber

**Chefe de Gabinete:** Paulo de Souza

**Controladora Geral do Município:** Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

(46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

**Vereador:** Valdomiro Brizola - Presidente

**Vereador:** Sergio Ullrich - Vice - Presidente

**Vereador:** Edson Wilmsen - 1º Secretário

**Vereador:** Delmar C. Balzan - 2º Secretário

**Vereador:** Airton Marcelo Barth

**Vereador:** Gilmar Pontin

**Vereador:** Ginésio J. Pinheiro

**Vereador:** Paulo C. Lothermann

**Vereadora:** Izoiete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 429/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada

PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 1686 TÉRREO - CEP: 85812030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.676/0001-60, neste ato por seu representante legal, MARTA REGINA CLIVATI, CPF:677.283.409-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 17/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 47/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO., em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 429/2020 até 30/06/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

MARTA REGINA CLIVATI  
Representante Legal  
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA  
Contratada

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 1/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR., em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 15/2020 até a data de 30/09/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.





E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER  
Representante Legal  
SERVICO NACIONAL DE ARRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL - SENAI  
Contratada

Município de Capanema - Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 06/03/2020.

oselia Kriger Becker Pagani

regoeira

1.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 217/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766 SALA 01 - CEP: 99701506 - BAIRRO: JOSE BONIFACIO, município de Erechim/RS inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, neste ato por seu representante legal DANIEL ARCARI, CPF nº002.379.790-80 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 25/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 13/05/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO, BEM COMO MATERIAL PARA USO EM EQUIPAMENTO DE SOLDA MIG, AMBOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 432/2020, fica rescindido Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 217/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
01	AOÇ PARA CONSTRUÇÃO 1" X 1/2 MT	ARCELORMITTAL	50	395,00	19.750,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

DANIEL ARCARI  
Representante Legal  
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI  
Contratada

## ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 28/2020			
Empenho	353/2020		
Nome do Beneficiário	GILMARI PONTIN		
Cargo/Função	VEREADOR		
Valor Unitário Diária	R\$ 435,78	Valor Total:	R\$ 1.325,23
Destino: Foz do Iguaçu/PR	Data Saída: 08/12/2020	Data Retorno: 11/12/2020	
Qtd. Diárias: 3 e 1/2	Meio de Transporte: Próprio		
Motivo/Justificativa:	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no treinamento promovido pela Empresa Interativa - M. Blatt Grand Consultoria e Treinamentos, na cidade de Foz do Iguaçu, de 08 a 11 de dezembro.		

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 29/2020			
Empenho	356/2020		
Nome do Beneficiário	AIRTON MARCELO BARTII		
Cargo/Função	VEREADOR		
Valor Unitário Diária	R\$ 434,78	Valor Total:	R\$ 1.525,23
Destino: Foz do Iguaçu/PR	Data Saída: 08/12/2020	Data Retorno: 11/12/2020	
Qtd. Diárias: 3 e 1/2	Meio de Transporte: Próprio		
Motivo/Justificativa:	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no treinamento promovido pela Empresa Interativa - M. Blatt Grand Consultoria e Treinamentos, na cidade de Foz do Iguaçu, de 08 a 11 de dezembro.		

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 30/2020			
Empenho	357/2020		
Nome do Beneficiário	IZOLETA APARECIDO WALTER		
Cargo/Função	VEREADOR		
Valor Unitário Diária	R\$ 435,78	Valor Total:	R\$ 1.525,23
Destino: Foz do Iguaçu/PR	Data Saída: 08/12/2020	Data Retorno: 11/12/2020	
Qtd. Diárias: 3 e 1/2	Meio de Transporte: Próprio		
Motivo/Justificativa:	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no treinamento promovido pela Empresa Interativa - M. Blatt Grand Consultoria e Treinamentos, na cidade de Foz do Iguaçu, de 08 a 11 de dezembro.		





Município de Capanema - PR

5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 520/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.486.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI, CPF:072.939.649-51 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços n.º 9/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 434/2020, fica SUPRIMIDO o valor de R\$ 576,37 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), fica prorrogado o Prazo de Execução até a data de 31/03/2021 e sua Vigência até 30/04/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

DOUGLAS SPONCHIADO  
BORSATTI  
Representante Legal  
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI  
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3539-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 429/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. MINAS GERAIS, 1686 TERREO - CEP: 85812030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.360.676/0001-60, neste ato por seu representante legal, MARTA REGINA CLIVATI, CPF:677.283.409-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n.º 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 17/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa n.º 47/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROFISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 429/2020 até 30/06/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

MARTA REGINA CLIVATI  
Representante Legal  
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA  
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3539-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n.º 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa n.º 1/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 15/2020 até a data de 30/09/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ROSEVETE MARTA MARCELLO  
TESSER  
Representante Legal  
SERVICO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
SENAI  
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3539-1321  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 519/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ACESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ACESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASIUZ RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 10/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços n.º 10/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 11/11/2020, fica prorrogado o prazo de Execução ou Vigência do Contrato n.º 519/2019 até 12/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASIUZ RIBEIRO  
Representante Legal  
CMM ACESSORIA TRIBUTARIA E  
PROJETOS LTDA  
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: (41) 3539-1321  
CAPANEMA - PR